



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024

Processo Administrativo nº: 28.735/2024.

O Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Getúlio Vargas nº 260 - CEP 85851-340 torna público para conhecimento de todos os interessados, que no dia e hora indicadas neste edital será realizada licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo **menor preço**, que será regido pela **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores e o Decreto Municipal nº 32.398/2024**, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

DATAS RELATIVAS AO CERTAME

- **Pedidos de esclarecimentos:** até 3 (três) úteis, contados antes da data de abertura;
- **Impugnações:** até 3 (três) úteis, contados antes da data de abertura;
- **Recebimento das propostas:** até as **09:30** horas do dia **11/06/2024**;
- **Abertura e avaliação das propostas:** dia **11/06/2024**, a partir das **09:30** horas;
- **Início da sessão pública / lances:** dia **11/06/2024**, às **09:30** horas.

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Eliane Dávilla Sávio - Secretária Municipal da Administração

André dos Santos

Secretário Municipal de Assistência Social

PORTARIA Nº 77915/2024



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO N° 027/2024

Processo Administrativo n°: 28.735/2024.

O Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Getulio Vargas n° 260 - CEP 85851-340 torna público para conhecimento de todos os interessados, que no dia e hora indicadas neste edital será realizada licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo **menor preço**, que será regido pela **Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar n° 123/2006 e alterações posteriores e o Decreto Municipal n° 32.398/2024**, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

DATAS RELATIVAS AO CERTAME

- **Pedidos de esclarecimentos:** até 3 (três) úteis, contados antes da data de abertura;
- **Impugnações:** até 3 (três) úteis, contados antes da data de abertura;
- **Recebimento das propostas:** até as **09:30** horas do dia **11/06/2024**;
- **Abertura e avaliação das propostas:** dia **11/06/2024**, a partir das **09:30** horas;
- **Início da sessão pública / lances:** dia **11/06/2024**, às **09:30** horas.

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial <https://www.gov.br/compras/pt-br>

ENDEREÇOS:

PREGOEIRO: José Roberto Pereira

Telefone: (45) 3521-1385 = e-mail: jose.jrp@pmfi.pr.gov.br

Horário de expediente: das 07h30 às 13h30.

Praça Getulio Vargas, n° 280 - Foz do Iguaçu - PR.

Acesso identificado no link - <https://www.gov.br/compras/pt-br>

DOS ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

Integram este Edital, como se nele estivessem transcritos, os anexos abaixo relacionados, dispostos na seguinte ordem:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Proposta Comercial;
- Anexo III - Capacidade Financeira;
- Anexo IV - Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública;
- Anexo V - Declaração Anticorrupção;
- Anexo VI - Minuta de Contrato;
- Anexo VII - Instrumento de Medição de Resultado (IMR);
- Anexo VIII - Planilha de composição de custos e formação de preços;
- Anexo IX - Lei Municipal n° 5.142/22;
- Anexo X - Convenção Coletiva.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

1. DO OBJETO

- 1.1 A presente licitação, por critério de julgamento de **menor preço por grupo**, tem por objeto a contratação de empresa especializada para executar os serviços de preparo de alimentação e de limpeza nas unidades de atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) de Foz do Iguaçu/PR conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo.
- 1.1.1 O fornecimento de mão-de-obra exclusiva e capacitada para a execução de todas as atividades de acompanhamento do recebimento de gêneros alimentícios, armazenamento, higienização dos mesmos, manipulação, pré-preparo, preparo e servimento de alimentação, higienização de utensílios, equipamentos e instalações das cozinhas e depósito de alimentos e atividades relacionadas, conforme apresentado no Termo de Referência.
- 1.2 O valor máximo da presente licitação é de R\$ 4.418.362,80 (quatro milhões, quatrocentos e dezoito mil, trezentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos).

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

- 2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.
- 2.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.
- 2.1.2 O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Foz do Iguaçu/PR responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 2.2 Somente poderão apresentar proposta às empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.
- 2.3 Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades cooperativas que, por qualquer motivo:
- 2.3.1 Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;
- 2.3.2 Estejam impedidas de licitar e contratar com o Município de Foz do Iguaçu/PR, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e/ou do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;
- 2.3.3 Tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Foz do Iguaçu/PR, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;
- 2.3.4 Estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 2.3.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- 2.3.6 Encontrem-se em processo de dissolução ou liquidação.
- 2.3.7 Constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.
- 2.3.8 Em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- 2.4 A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:
- 2.4.1 SICAF a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;
- “Art. 14, IV - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação; Encontrem-se em processo de dissolução ou liquidação.”
- 2.4.2 Lista de impedidos de licitar, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR <http://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/licitacoes-municipais-impedidos-de-licitar/54/area/250>
- 2.4.3 Consulta Consolidada TCU, CNJ, CEIS, CNEP: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>
- 2.5 Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.
- 2.6 É vedada a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição.
- 2.6.1 Não será permitido a participação de empresas reunidas em consórcio nesta licitação haja vista que o objeto a ser licitado não possui alta complexidade ou vulto, não havendo a necessidade de reunir várias empresas de responsabilidade compartilhada para o fiel cumprimento contratual. A vedação do regime de consórcio não limitará a competitividade do presente procedimento licitatório.
- 2.7 A CONTRATADA deverá cumprir as determinações contidas na Lei Municipal nº 5142/22, que obriga a disponibilizar no banco de dados da Agência do Trabalhador de Foz do Iguaçu todas as vagas de empregos disponíveis em seus quadros de trabalhadores.
- 2.8 A CONTRATADA deverá Efetivar o cumprimento pela Contratada, da Lei Municipal no 5065/22, que dispõe sobre reserva de vagas para egressos do sistema penal, mulheres vítimas de



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

violência doméstica e pessoas transgêneras, na prestação de serviços com fornecimento de mão de obra para o Município de Foz do Iguaçu

2.9 O Decreto Municipal nº 30.669/2022, encontra-se revogado, motivo pelo qual não será aplicada a margem de preferência para fornecedores locais.

3. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento;

3.2 A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.3 O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.3.1 Os valores deverão ser expressos em algarismo arábicos, com o **preço unitário do(s) item(ns)**, com até duas **casas** decimais após a vírgula.

3.4 Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, o atendimento as especificações do objeto constantes deste Edital.

3.5 O campo 'Descrição Detalhada do Objeto Ofertado' será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os prazos e condições:

3.6 A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

3.7 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.7.1 Condições de participação.

3.7.1.1 Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

3.7.1.2 Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo;

3.7.1.3 Declarações para fins de habilitação

3.7.1.3.1 Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório;

3.7.1.3.2 Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante;

3.7.1.3.3 Cumpro as exigências de reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas;



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 3.7.1.3.4 Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 3.7.1.3.5 Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- 3.7.1.4 Declarações de cumprimento à legislação trabalhista**
- 3.7.1.4.1 Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante;
- 3.7.1.4.2 Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis;
- 3.8 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, no que couber, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3.9 Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.
- 3.10 Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.
- 3.11 As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- 3.12 A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

4. DA SESSÃO PÚBLICA

- 4.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>
- 4.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”). Ou através do e-mail constante do preâmbulo do edital.
- 4.3 Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.
- 4.4 Se ocorrer à desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 4.5 No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>
- 4.6 O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

5. DO INÍCIO DA DISPUTA E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

- 5.1 A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa “aberto”, conforme procedimento estabelecido no art. 23 da IN SEGES/ME nº 73/2022.
- 5.2 A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 5.3.
- 5.3 Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos artigos 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:
 - 5.3.1 Proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;
 - 5.3.1.1 A identificação não intencional, como, por exemplo, indicação de marca exclusiva, ou propriedades do documento digital, não será motivo de desclassificação do licitante.
 - 5.3.2 Proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade;
- 5.4 Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertado valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.
- 5.5 Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 5.3.

6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1 Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 6.2 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- 6.3 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.4 Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da licitante.
- 6.5 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 6.5.1 Havendo empate entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 6º da Lei nº 14.133/2021.
- 6.5.2 Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto no subitem anterior.
- 6.5.3 Não será aplicado o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.
- 6.6 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear à Administração qualquer alteração.
- 6.6.1 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.7 Durante a “etapa aberta” da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 6.7.1 A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.
- 6.8 **Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o intervalo mínimo de R\$ 1.000,00 (um mil reais).**

7. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 7.1 Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances nos termos do subitem anterior, serão observados os critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 7.2 Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e do §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, devendo declarar tal condição em campo próprio do sistema na oportunidade de cadastramento da proposta.
- 7.2.1 Encerrada a fase de lances, caso a melhor oferta não tenha sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte e haja proposta apresentada por alguma licitante enquadrada na condição de ME/EPP, com valor até 5% (cinco por cento) superior àquela melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:
- 7.2.1.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova oferta que supere aquela considerada melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será declarada vencedora do certame;
- 7.2.1.2 Não sendo vencedora da fase de lances a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na condição de ME/EPP e cujas ofertas estejam dentro do limite fixado no caput deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

7.2.2 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, será considerada como vencedora da fase de lances a licitante que, originalmente, tenha apresentado a melhor oferta durante a disputa.

8. DO JULGAMENTO

8.1 Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR GRUPO**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.1.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.1.2 Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1 O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Modelo I do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

10.1.1 O prazo para envio da proposta é de, **no máximo (02) duas horas** a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser prorrogado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante, antes de findo o prazo.

10.1.2 Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

10.1.3 Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

10.1.4 Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, à licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.1.5 A proposta será **desclassificada** quando:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não atender às especificações técnicas solicitadas no edital;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- f) A Administração Pública poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto no subitem 10.1a alínea “d” acima.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 10.1.6 O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor máximo estipulado para cada item.
- 10.1.7 O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.
- 10.1.8 Havendo falhas na proposta, caberá ao Agente de Contratação deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que **a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis**, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2022.
- 10.1.9 Se houver indícios de inexecutibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta aplicando-se, no que couber, o art. 34 da Instrução Normativa 73/22 da SEGES/ME.

11. DA HABILITAÇÃO

- 11.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento
- 11.2 A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, e da documentação especificada neste edital.
 - 11.2.1 Os documentos exigidos que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação
- 11.3 A licitante deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória dos requisitos de habilitação, caso ela não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF.

11.3.1 PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 11.3.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou **contrato social** (*última alteração ou a consolidação*) em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- 11.3.1.2 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 11.3.1.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;
- 11.3.1.4 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 11.3.1.5 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

11.3.2 PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 11.3.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.
- 11.3.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual
- 11.3.2.3 Prova de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida conforme Portaria Conjunta RFB / PGFN nº.1.751 de 02/10/2014.
- 11.3.2.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 11.3.2.5 Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos trabalhistas instituídos por lei.
- 11.3.2.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente.
- 11.3.2.7 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Tributos Municipais, expedida pela Secretaria de Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente.

11.3.3 PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

- 11.3.3.1 Certidão negativa de falência, expedida pelo Distribuidor Judicial competente da sede da licitante; quando não mencionar a data de validade, na mesma será considerada com validade de 12 (doze) meses.
- 11.3.3.1.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- 11.3.3.2 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei, em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, que comprovem a sua boa situação financeira, sendo vedada à substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- 11.3.3.3 **Índices financeiros:** A proponente deverá comprovar, por meio do **modelo IV**, sua capacidade financeira mediante a apresentação dos índices de liquidez geral (**LG**), liquidez corrente (**LC**) Solvência Geral (**SG**), cujos valores deverão ser iguais ou maiores que **1,0** (um vírgula zero). Tais índices deverão ser apresentados com no máximo 02 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais e serão calculados conforme segue:

$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$
$LC = (AC / PC)$
$SG = (AT) / (PC + ELP)$



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Onde:

AC - Ativo Circulante;
AT - Ativo Total;
ELP - Exigível a Longo Prazo.

PC - Passivo Circulante;
RLP - Realizável a Longo Prazo;

11.3.3.4 As empresas que apresentarem resultado inferior em qualquer dos índices referidos no subitem anterior, como condição de habilitação, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma prevista no § 4º, inciso II, do artigo nº 69, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.3.3.5 As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira¹ por meio de:

¹ Justificativas para exigência da qualificação econômico financeira:

6.2 Da qualificação financeira:

6.2.1 Destaque-se que a constatação de que a habilidade requerida para a prestação de serviços terceirizados mediante cessão de mão de obra é diferenciada, advém da experiência da Administração na condução desses contratos. Tem-se observado que a maior causa de fracasso na execução dos ajustes é a incapacidade das empresas de manter a prestação dos serviços ao longo do tempo sem falhar no cumprimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias junto aos empregados. Logo, pode-se concluir que a habilidade de gestão de pessoal, nesses casos, relaciona-se mais à saúde financeira das empresas e à capacidade de gerenciar recursos financeiros e custos.

Além da avaliação da capacidade econômico-financeira da licitante por meio do patrimônio líquido e do capital circulante líquido, há que se verificar ainda se a mesma tem patrimônio suficiente para suportar compromissos já assumidos com outros contratos sem comprometer a nova contratação. Essa condição pode ser aferida por meio da avaliação da relação de compromissos assumidos, contendo os valores mensais e anuais (contratos em vigor celebrados com a administração pública em geral e iniciativa privada) que importem na diminuição da capacidade operativa ou na absorção de disponibilidade financeira em face dos pagamentos regulares e/ou mensais a serem efetuados. Considerando que a relação será apresentada pela contratada, é importante que a administração assegure-se que as informações prestadas estejam corretas.

Ademais é preciso considerar que a contratação em tela representa um valor de grande vulto, razão pela qual a futura contratada deverá comprovar que sua empresa possui saúde financeira para suportar o objeto como um todo, inclusive prevendo que a Administração Pública só paga após os serviços efetivamente prestados, ou seja, possivelmente em mês posterior ao da prestação, entretanto os colaboradores da contratada não podem aguardar tal trâmite para receber, tendo em vista as obrigações trabalhistas, justificativa esta que se apresenta para a exigência de comprovação financeira capaz de solidificar a contratação não trazendo contratempos aos entes envolvidos.

O acórdão 1214/2013 do TCU, orienta para que a Administração se utilize de mecanismos que resguardem o erário em contratações, vez que ao contratar empresas inidôneas e com a saúde financeira incompatível com o objeto da contratação os prejuízos poderão se mostrar incomensuráveis.

Ainda sobre a qualificação financeira, a IN 05/2017, anexo VII, item 11, dispõe regras para habilitação econômico-financeira nas licitações, item este já corroborado em acórdão do TCU, os quais sejam:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral - LG, Liquidez Corrente - LC, e Solvência Geral - SG superiores a 1 (um);

b) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; (retificado em 30 de dezembro de 2012 - publicado no DOU nº 252, Seção 1, pg.840.)

c) comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta; (retificado em 30 de dezembro de 2012 - publicado no DOU nº 252, Seção 1, pg.840.)

d) declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VIII, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea "c", observados os seguintes requisitos: 1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício - DRE, relativa ao último exercício social; e 2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício - DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas; e



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 11.3.3.5.1 Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor **ANUAL** estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;
- 11.3.3.5.2 Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor **ANUAL** estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.
- 11.3.3.5.3 Comprovação, por meio de declaração (Anexo IV), da relação de compromissos assumidos, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;
- 11.3.3.5.4 A declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social. Quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

11.3.4 PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 11.1.1.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a **01 (um) ano**, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

e) certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

Pelas razões apresentadas, e por se considerar que o contrato em tela, amolda-se aos elementos citados, devendo para sua plena efetivação e maior segurança ao ente público, exigir a qualificação econômico-financeira conforme instrução normativa 05 e acórdão TCU, uma vez que devem habilitar-se somente as empresas com condições de manutenção e de cumprimento das obrigações ora contraídas adequadas ao objeto licitado, o qual é de grande monta e envolve cessão permanente de mão de obra, razão pela qual deve-se adotar índices financeiros e demais exigências que comprovem saúde financeira do particular a ser contratado.

Justifica-se a exigência dos requisitos da qualificação econômico financeira, vez que a experiência tem demonstrado que um número considerável de contratos tem se revelado uma fonte de grandes prejuízos para a Administração Pública e para os trabalhadores envolvidos. É fato notório os problemas que a Administração vem enfrentando nessa seara, notadamente os de falta de pagamento de salários dos empregados, do recolhimento dos tributos, dos benefícios e obrigações correlatas, até se chegar à extinção contratual, sem o pagamento das verbas rescisórias. Algumas vezes até mesmo o princípio da continuidade do serviço público tem sido afetado por conta das vicissitudes nessa seara contratual.

Assim se apresenta correta a exigência, a partir do estudo do grupo de trabalho formado por servidores de diversos órgãos federais, com o intuito de implementar melhorias nos procedimentos de licitação e de execução de contratos para a prestação de serviços de natureza continuados, conforme previsto no Acórdão 1214/2013 e na IN 05/2017.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 11.1.1.1.1 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;²
- 11.1.1.1.2 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.
- 11.1.1.1.3 Para a comprovação da experiência mínima de 01 (um) ano, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 11.1.1.1.4 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 11.1.1.1.5 Na contratação de serviços continuados com mais de 40 (quarenta) postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de **50% (cinquenta por cento)** do número de postos de trabalho a serem contratados.
- 11.1.1.1.6 Para a comprovação do número mínimo de postos exigido, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 01 (um) anos, nos termos do item 10.7 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 11.1.2 O licitante disponibilizará, quando solicitado pelo Pregoeiro em diligência, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, notas fiscais, endereço atual do CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 11.1.3 A Diretoria de Licitações e Contratos³ realizará diligência para verificação dos atestados na forma prevista no artigo 64, I, II da Lei nº 14.133/21. Se apurado irregularidade na apresentação de qualquer documento apresentado na licitação, poderá ensejar a aplicação das penalidade cabível prevista no artigo 155, incisos VIII a XI da Lei nº 14.133/21 e o envio da documentação da licitante ao Ministério Público, para as providências que julgarem necessárias.

² Acórdão 553/2016 Plenário:

Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a aptidão da licitante na gestão de mão de obra, e não na execução de serviços idênticos aos do objeto licitado, sendo imprescindível motivar tecnicamente as situações excepcionais.

“1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada, como ocorrido no pregão eletrônico (...); 1.7.2. nos casos excepcionais que fujam a essa regra, devem ser apresentadas as justificativas fundamentadas para a exigência, ainda na fase interna da licitação, nos termos do art. 16, inciso I, da IN 02/08 STLI”.

³ A apresentação de atestados de capacidade técnica sem comprovação da efetiva prestação dos serviços ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, portanto, somente apresente aqueles cuja comprovação possa ser verificada. **Não arrisque!!!**



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

11.1.4 Declaração Anticorrupção, conforme Anexo V⁴.

11.2 PRAZO PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS:

11.2.1 O prazo para envio dos documentos de que trata o **item 11** é de, **no máximo (02) duas horas**, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.2.2 Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

11.2.3 Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedido pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.2.4 O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante, quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 90 (noventa) dias corridos.

11.2.5 Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado;

11.3 O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

11.4 Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

11.4.1 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.4.2 Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

11.4.3 Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

11.5 As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.6 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

⁴ A declaração anticorrupção não se constitui em documento da habilitação, por ausência de previsão legal e é poderá ser apresentado posteriormente, contudo, é recomendável inserir juntoa aos documentos de habilitação ou proposta. Também poderá ser solicitado em diligência.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 11.7 A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12. DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

- 12.1 Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da que melhor atenda a este edital.

- 12.2 **Constatado que a licitante detentora da melhor proposta válida atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.**

13. DO RECURSO

- 13.1 Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo mínimo de 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata, exclusivamente em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso, Sob pena de preclusão.

- 13.1.1 O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br

- 13.1.2 Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 13.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

- 13.1.3 Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 13.1.2.

- 13.2 Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

- 13.2.1 Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

- 13.2.2 O recurso regularmente interposto, juntamente com as razões e as contrarrazões recursais, será endereçado ao Pregoeiro, nos termos §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

- 13.2.3 O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados à autoridade superior para julgamento do recurso.

- 13.3 O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 O objeto deste Pregão será adjudicado e homologado pela Autoridade Competente.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, caso o objeto exija, será assinado entre as partes o Contrato, cujas cláusulas e condições serão as constantes da minuta em anexo a este edital.

15.2. Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

15.3. No caso dessa licitação Fica dispensado o instrumento de contrato conforme artigo 95 inciso II da Lei 14.133/21, o contrato será substituído pela nota de empenho;

15.4. Após homologado o resultado deste Pregão, o Município convocará a licitante vencedora para a retirada da nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

15.4.1. O prazo de convocação de que trata o item 15.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16. DO PRAZO DE LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

16.1 O prazo para **liquidação da despesa** é de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal, conforme disposto no artigo 323, I do Decreto Municipal nº 32.398/2024.

16.2 Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

16.3 O pagamento será efetuado em moeda corrente brasileira, em até 10 (dez) dias úteis, após a liquidação da despesa, conforme disposto no artigo 323, I do Decreto Municipal nº 32.398/2024, vedado a sua antecipação.

16.3.1 Entre os prazos de liquidação e pagamento transcorrerá até 30 (trinta) dias.

16.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

$I = (TX)$ $I = \frac{(6/100)}{365}$ $I = 0,00016438$
 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

- 16.5 O faturamento de cada parcela mensal deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:
- 16.5.1 Nota fiscal com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução, número da licitação e do Contrato, observação referente à retenção do INSS e outros dados que julgar convenientes, não apresente rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pela Secretaria requisitante.
- 16.5.2 Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social - GRPS do mês de execução do serviço, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada serviço, e cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do último recolhimento devido, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada serviço;
- 16.5.3 Apresentação da GFIP, folha de pagamento com holerites assinados pelos funcionários contratados, bem como comprovação do pagamento das rescisões realizadas no período e comprovante de entrega de vale transporte.
- 16.6 Recomenda-se a apresentação dos documentos de regularidade fiscal para fins de pagamento: CND's (Federais, Estaduais e Municipais); Certificado de regularidade do FGTS e CND Trabalhista;
- 16.7 É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, na forma contida no Decreto Municipal nº 21.524 de 02 de agosto de 2012, expedida em conformidade com a legislação federal (Protocolo ICMS 42/2009).
- 16.8 Deverão constar na NF-e (Nota Fiscal) o número da Nota de Empenho, do Contrato, e o número da conta corrente.
- 16.9 Recomenda-se à contratada atender as exigências de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho dos Sindicatos da Categoria (SIEMACO), celebrado entre as entidades sindicais patronais e laboral, podendo o CONTRATANTE solicitar a qualquer tempo a comprovação do cumprimento das mesmas, sujeito a retenção de pagamento caso não seja comprovado.
- 16.10 As microempresas e empresas de pequeno porte **NÃO** poderão se valer dos benefícios tributários inerentes ao Simples Nacional e deverão computar na planilha de custos e formação de preços as contribuições para o "Sistema S" e os tributos federais, em razão da vedação contida no inciso XII do art. 17 c/c art. 18, § 5º "C" da Lei Complementar nº 123/2006.
- 16.11 Para efeito de comprovação do disposto no subitem 16.10 acima, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 16.12 No ato do pagamento a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte do Imposto de Renda - IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, com base no Decreto Municipal nº 31.634, de 31 de julho de 2023, Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores.
- 16.1.1 Não estão sujeitos à retenção do IR do item anterior os pagamentos realizados a pessoas ou serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, em conformidade ao § 2 do art. 1º do Decreto nº 31.634/2023.
- 16.1.2 Consoante o art. 2º do Decreto nº 31.634/2023, pessoas jurídicas amparadas por essa isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.
- 16.2 A empresa deverá providenciar seu cadastro junto ao Município de forma antecipada nos seguintes sistemas:
- Para o pagamento:
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/portalempresarial/aberturaprocesso/protocolo>
 - O responsável, pela assinatura do Contrato, deverá estar cadastrado no sistema (SID), do município de Foz do Iguaçu, para habilitação da assinatura eletrônica, amparado pelo decreto nº 28900/2021-PMFI. Link para cadastro:
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/PORTALSERVIDOR/Usuario/Editar>

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 17.1 A contratada deverá apresentar à Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato e obedecerá a forma prevista no Termo de Referência.
- 17.1.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará na aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor global do contrato por dia de atraso, até o máximo de 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento).
- 17.1.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, inc. I da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.1.3 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 6 (seis) meses após o término da execução contratual.
- 17.1.4 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação, independentemente de provocação por parte deste Município.
- 17.2 A Garantia de Execução do Contrato assegurará o pagamento:



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 17.2.1 De prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 17.2.2 De prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 17.2.3 Das multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA; e
 - 17.2.4 Das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.
- 17.3 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificada.
- 17.4 A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 17.4.1 Caso fortuito ou de força maior;
 - 17.4.2 Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
 - 17.4.3 Descumprimento das obrigações pelo CONTRATADO decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE; e
 - 17.4.4 Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da CONTRATANTE.
- 17.5 A garantia somente será liberada ou restituída após a execução do Contrato, em consonância com o disposto no art. 100 da Lei nº 14.133, de 2021, e sua extinção será comprovada pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021, além das hipóteses previstas nesta Contratação, findo o prazo disposto no parágrafo segundo desta Cláusula.
- 17.6 Será considerada extinta a garantia:
- 17.6.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Unidade Requisitante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 17.6.2 Vencido o prazo de validade da Garantia, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

18. DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

- 18.1 Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.
- 18.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
 - 18.2.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
 - 18.2.2 Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.
- 18.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

solicitação. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

- 18.4 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).
- 18.5 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021).
- 18.6 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.
- 18.7 Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021).
- 18.8 Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 18.8.1 A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- 18.9 Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento, com base na seguinte fórmula:
- $$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}, \text{ onde:}$$
- R = Valor do reajustamento procurado;
V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;
I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;
I = Índice relativo ao mês do reajustamento.
- 18.10 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

- 18.11 Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 18.12 Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 18.13 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.
- 18.14 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 18.15 Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
- 18.16 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.
- 18.17 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 18.18 O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
- 18.19 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 18.20 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
- 18.21 O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º).



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 18.22 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 18.23 A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.
- 18.24 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 18.25 O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.
- 18.26 A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.
- 18.27 A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

19. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1 Comete infração administrativa, a CONTRATADA que:
- Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - Der causa à inexecução total do contrato;
 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 19.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- iv) **Multa:**
- ✓ Moratória de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) calculada sobre o total devido, por dia de atraso na prestação do serviço, sendo que a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, este será considerado como inexecução total do Contrato, incidindo sanções específicas;
 - ✓ Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, configurando inexecução parcial do contrato.
 - ✓ Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 19.3 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na legislação. A dosimetria das penas, além dos fatos e provas constantes do processo administrativo, levará em consideração:
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) O caráter educativo da pena.
- 19.4 As sanções previstas nesta seção não impedem a Administração de exigir indenizações suplementares para reparar os danos advindos da violação de deveres contratuais, apurados durante o processo administrativo de penalização.
- 19.5 A aplicação de uma das penalidades previstas nesta seção não exclui a possibilidade de aplicação de outras.
- 19.6 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas acima relacionadas (alíneas b, c, d, e, f e g) quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 19.7 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações acima relacionadas (alíneas h, i, j, k e l), bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas (b, c, d, e, f e g,) que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 19.8 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita na alínea “f”, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 19.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- 19.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 19.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 19.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 19.13 Ainda, nos casos em que couber, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas e a prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
- 19.14 Caso as multas previstas no edital de licitação não sejam suficientes para indenizar os danos sofridos pela Administração, esta poderá cobrar, administrativa e judicialmente, os prejuízos excedentes, tendo, neste caso, que provar os danos, conforme dispõe o art. 416 do Código Civil Brasileiro.
- 19.15 Quando da aplicação de multas, o CONTRATANTE notificará à CONTRATADA que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria do CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.
20. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do serviço advier de caso fortuito ou de força maior.
- 20.1 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO
- 20.2 Até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico ao dirlei.dcs@gmail.com
- 20.3 Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação. A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 20.4 Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 20.5 Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico dirlei.dcs@gmail.com
- 20.5.1** O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados **em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.**
- 20.6 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no Sistema Eletrônico Compras.gov.br para acompanhamento dos interessados.
- 20.7 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

21. DAS DISPOSIÇÕES REFERENTE A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 21.1 A Contratada, por seus representantes, através da assinatura do Contrato, declara, garante e compromete-se, em relação a todos e atividades necessárias ao cumprimento do objeto deste Contrato, declara que:
- 21.1.1 Não violou e compromete-se a não violar a Lei de Proteção de Dados - “LGPD” (Lei 13.709/2018) e demais legislações análogas de outras jurisdições que versem sobre o tema e sejam aplicáveis na execução deste Contrato;
- 21.1.2 De forma irrevogável e irretratável, que seus acionistas/quotistas/sócios, conselheiros, administradores, diretores, empregados, prestadores de serviços, inclusive seus subcontratados e prepostos, conhecem e cumprem integralmente o disposto nas leis, regulamentos e disposições normativas que tratam da proteção de Dados Pessoais, nacionais e estrangeiras (quando aplicáveis na execução deste Contrato);
- 21.1.3 Se absterá da operação de tratamento indevido, irregular ou ilegal, de forma direta e/ou indireta, ativa e/ou passiva, de Dados Pessoais e tratará os Dados Pessoais a que tenha acesso, compartilhados pela CONTRATANTE ou que venha a coletar em nome da CONTRATANTE, em razão do presente Contrato, com a exclusiva finalidade de executar as atividades para os quais a foi contratada, sempre em conformidade com os critérios, requisitos e especificações previstos no Contrato e seus respectivos anexos, sem a possibilidade de utilizar esses dados para finalidade distinta;
- 21.1.4 Não reterá quaisquer Dados Pessoais compartilhados por um período superior ao necessário para a execução do presente Contrato e/ou para o cumprimento das suas obrigações nos termos do Contrato, ou conforme necessário ou permitido pela lei aplicável. Finalizado o Contrato por qualquer causa, deverá a CONTRATADA apagar/destruir com segurança (mediante confirmação por escrito), ou devolver à CONTRATANTE (quando solicitado) todos os documentos que contenham Dados Pessoais, a que tenha tido acesso durante a execução do presente Contrato, bem como qualquer cópia destes, seja de forma documental ou magnética, a menos que a sua manutenção seja exigida ou assegurada pela legislação vigente;



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 21.1.5 As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.
- 21.1.6 Colaborará com a CONTRATANTE para que esta garanta o integral cumprimento das disposições previstas nas leis de proteção de dados pessoais, devendo tomar medidas razoáveis para capacitar sua equipe de trabalho sobre as responsabilidades e confiabilidade resultantes da LGPD e ainda:
- 21.1.7 No caso de uma violação de dados pessoais ou se a CONTRATADA tiver motivos para acreditar que houve uma violação de dados pessoais, comunicar à CONTRATANTE essa violação potencial ou real de dados pessoais no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após ter tomado conhecimento da mesma, com as seguintes informações:
- 21.1.8 a descrição da natureza da violação dos dados pessoais, incluindo, sempre que possível, as categorias e o número aproximado de titulares de dados em causa e as categorias e o número aproximado de registros de dados pessoais em causa;
- 21.1.9 A identidade e os detalhes de contato do responsável pela proteção de dados ou do ponto de contato que pode fornecer mais informações em relação à violação;
- 21.1.10 A descrição das consequências da violação dos dados pessoais, tanto quanto razoavelmente possível, dadas as circunstâncias; e
- 21.1.11 A descrição das medidas propostas ou tomadas pela CONTRATADA para tratar da violação dos dados pessoais;
- 21.1.12 Cooperar com o Município no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.
- 21.1.13 Cooperar ativamente com a CONTRATANTE, a fim de permitir que a CONTRATANTE notifique a violação de dados pessoais à autoridade competente. A CONTRATADA compromete-se, no entanto, não se comunicar diretamente com qualquer autoridade competente ou com o titular dos dados, sem a aprovação prévia por escrito da CONTRATANTE.
- 21.1.14 A CONTRATANTE deverá aprovar previamente qualquer comunicação pública e/ou notificação oficial à autoridade competente, à imprensa ou aos titulares dos dados em relação a essa violação potencial ou comprovada.
- 21.1.15 Investigar eventual incidente de segurança, tomando todas as medidas necessárias para eliminar ou conter a exposição, inclusive cooperando com os esforços de investigação e remediação da CONTRATANTE, mitigando qualquer dano;



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 21.1.16 Envidar esforços razoáveis para garantir que os Dados Pessoais sejam corretos e atualizados em todas as circunstâncias, enquanto estiverem sob sua custódia ou sob seu controle, na medida em que tenha capacidade de fazê-lo;
- 21.1.17 Cooperar razoavelmente com a CONTRATANTE na definição de uma solução para implementar os novos requisitos de proteção e segurança aos Dados Pessoais, caso assim a legislação vier a exigir;
- 21.1.18 Permitir que a CONTRATANTE, ou seus representantes devidamente autorizados, desde que com aviso prévio razoável, inspecionem e/ou auditem suas dependências, para verificar se suas atividades estão em conformidade com o disposto no Contrato e seus anexos; e disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, imediatamente, todas as informações para demonstrar o pleno cumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula de privacidade e proteção de dados pessoais.
- 21.2 Para fins do presente Contrato, a expressão “tratamento” significa toda operação realizada com Dados Pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração. E, “Dado Pessoal” significa todas as informações acessadas ou recebidas pela CONTRATADA em qualquer forma tangível ou intangível referente, ou que pessoalmente identifiquem ou tornem identificáveis, qualquer empregado, cliente, agente, usuário final, fornecedor, contato ou representante da CONTRATANTE.
- 21.3 Ressalvadas as hipóteses de dispensa do consentimento previstas na LGPD, as Partes somente realizarão o tratamento de dados pessoais mediante o fornecimento de consentimento expresso pelo titular.
- 21.3.1 Ao aceitar as condições do presente a CONTRATADA manifesta expresso consentimento quanto ao tratamento de Dados pela CONTRATANTE, estando referido consentimento se dando exclusivamente quanto à utilização dos Dados para atendimento das obrigações existentes em virtude da legislação vigente e dos termos deste contrato.
- 21.3.2 As Partes comprometem-se a adotar todas as medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de tratamento, comunicação ou qualquer forma de utilização inadequada ou ilícita previsto em lei.
- 21.3.3 As Partes agirão como responsáveis independentes pelo tratamento de dados pessoais de seus respectivos colaboradores e contatos comerciais.
- 21.3.4 A CONTRATADA será responsável por todas as multas e sanções impostas à CONTRATANTE, bem como perdas e danos suportados, derivadas diretamente do seu descumprimento deste Contrato ou da violação ou descumprimento da LGPD e demais normas aplicáveis, podendo decorrer de processos administrativos e/ou judiciais.
- 21.3.5 Caso a CONTRATADA solicite a eliminação dos dados, a CONTRATANTE não estará obrigada a eliminar os dados se for impedida por obrigação legal ou regulatória, bem como nos casos em que for autorizada a conservação pela legislação em vigor.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

21.3.6 Contratada, deverá estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurar adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

21.3.7 Eventuais responsabilidades por parte da CONTRATADA, serão apuradas conforme estabelecido no Contrato e também de acordo com o que dispõe o Capítulo VI, Seção III da LGPD.

22. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

22.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**⁵, conforme previsto no **Anexo VII** - para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

22.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

22.2.1 Não produzir os resultados acordados,

22.2.2 Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

22.2.3 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

22.3 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

22.2 Os atos normativos do Município de Foz do Iguaçu/PR referenciados neste edital podem ser consultados no sítio eletrônico <https://www5.pmfi.pr.gov.br/>

22.3 É facultado ao Agente de Contratação, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer, sanar ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos;

22.4 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação;

22.5 As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

22.6 O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão;

22.7 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

22.8 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil

⁵ Foi adotada a modelagem da IN nº 05/2017



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

- 22.9 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 22.10 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.11 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.12 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.13 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 22.14 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 22.15 A aplicação dos normativos expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do Sistema Eletrônico Compras.gov.br, e está sendo adotado a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022 no tocante à disciplina da fase preparatória da contratação, da atuação do Pregoeiro, prazos e procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, diligências e saneamento de falhas, aplicação de sanções e procedimentos posteriores à homologação do certame;
- 22.16 As limitações operacionais porventura existentes no Sistema Eletrônico Compras.gov.br decorrentes de imposições normativas restritas ao âmbito do Sistema de Serviços Gerais - SISG, de que trata o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, não vinculam ao Município de Foz do Iguaçu/PR, podendo ser adotadas medidas para a sua superação, prevalecendo, nesses casos, a instrução constante do processo administrativo correspondente ao certame.
- 22.17 Aplica-se a este edital, no que couber, as vedações do artigo 48, da Lei Federal nº 14.133/2021.

24. DO FORO

- 23.1 Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Comarca de Foz do Iguaçu/PR, com exclusão de qualquer outro.

Foz do Iguaçu, Datado e assinado digitalmente

Eliane Dávila Sávio

Secretária Municipal da Administração



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS (Razão Social, CNPJ, telefone, endereço, e-mail)

A
Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu
Diretoria de Licitações e Contratos
Pregão Eletrônico nº ____/2024.

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. S^{as} nossa proposta de preços relativa à prestação de _____ (inserir o objeto da licitação) _____, do Pregão Eletrônico.

O preço anual proposto para prestação dos serviços, objeto da licitação é de R\$ _____ (_____).

O prazo de execução é de 24 (vinte e quatro) meses.

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do recebimento das propostas pela Comissão de Licitação.

Condições de pagamento: até 30 (trinta) dias.

A PROPONENTE declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação bem como a Minuta de Contrato que o integra e concorda com o Termo de Referência e demais Anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2024.

A PROPONENTE declara que no preço estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do Modelo de Planilhas de Custos e Formação de Preços disponibilizado neste Anexo VIII.

Na execução do objeto da licitação, observaremos, rigorosamente, as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra que garanta a qualidade igual superior, assumindo, desde, já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos.

Local, ____ de _____ de 2024.

Nome e carimbo do representante
legal da empresa



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III - CAPACIDADE FINANCEIRA

A

Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu
Diretoria de Licitações e Contratos
Pregão Eletrônico nº ____/2024.

Prezados Senhores:

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem a real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social.

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar as demonstrações financeiras que comprovarão as demonstrações.

Os índices deverão ser apresentados com no máximo 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

SÃO AS DEMONSTRAÇÕES:

Tipo de índice	Fórmula	Valor em reais	Índice
Liquidez geral	$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$		
Liquidez corrente	$LC = AC / PC$		
Solvência Geral	$SG = (AT) / (PC + ELP)$		

Onde:

AC - Ativo Circulante;
PC - Passivo Circulante;
AT - Ativo Total;

RLP - Realizável a Longo Prazo;
ELP - Exigível a Longo Prazo.

Local, ___ de _____ de 2024.

Responsável legal
(carimbo, nome RG nº e assinatura)

Contador
(carimbo, nome RG nº e assinatura)



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do contrato*

Valor total dos Contratos R\$ _____

Local e data _____

Carimbo de CNPJ
Assinatura do responsável legal

- a) Cálculo demonstrativo visando comprovar que o Patrimônio Líquido é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada.

Valor do Patrimônio Líquido x 12	> 1
Valor total dos contratos*	

Observação:

- Esse resultado deverá ser superior a 1.
 - Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.
 - Esta declaração deverá ser emitida em documento que identifique a empresa.
 - A licitante deverá informar todos os contratos vigentes
- b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

Valor da Receita Bruta - Valor total dos Contratos) x 100
Valor da Receita Bruta



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V - DECLARAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

A

Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu
Diretoria de Licitações e Contratos
Pregão Eletrônico nº ____/2024.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr _____, DECLARA, sob as penas da lei:

- a) Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato/ata de registro de preços, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.
- b) Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.
- c) Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.
- d) A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que contratada ou sua cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.
- e) Declara neste ato que: (i) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (ii) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente contratual, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local, ____ de _____ 2024.

Nome e carimbo do representante
legal da empresa



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VII - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Valor devido_ [(valor mensal previsto)X (Fator de ajuste)]

IMR consecutivamente abaixo de 70 pontos por 3 meses implicam na aplicação de multa contratual no valor de 5% sobre os três meses de prestação de serviço desconformes.

INDICADOR 1- APRESENTAÇÃO E SEGURANÇA DE FUNCIONÁRIOS		
ITEM	DESCRIÇÃO	
Finalidade	Mensurar o atendimento às exigências específicas relacionadas à segurança do trabalho (fornecimento e treinamento no uso de EPI), além do uso de uniformes e crachás, assim como boa apresentação e asseio dos funcionários da contratada.	
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês	
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências	
Forma de acompanhamento	Pela equipe de fiscalização contratual	
Periodicidade	Diária, com aferição mensal do resultado	
Mecanismo de cálculo	Obter o número de ocorrências registradas no mês de referencia, por meio da soma das ocorrências diárias (pessoa/dia).	
Início de vigência	A partir do início da prestação dos serviços	
Faixa de pontuação	Escala	Pontos
	Sem ocorrências ou 01 ocorrência	10
	02 ocorrências	08
	03 ocorrências	05
	04 ocorrências	00
Observações	Entende-se por ocorrência a ausência de uso dos itens obrigatórios integrantes do Uniforme ou do crachá, a apresentação sem asseio adequado, funcionário sem o treinamento nas normas de segurança ou posto de trabalho sem EPI obrigatórios à disposição. Cada caso detectado será considerado uma ocorrência.	

INDICADOR 2- TEMPO DE RESPOSTA ÀS SOLICITAÇÕES DA CONTRATANTE	
Finalidade	Mensuração o tempo de resposta da contratada a eventual solicitação da contratante encaminhada pela equipe de fiscalização contratual.
Meta a cumprir	Até o dia útil posterior à solicitação
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Forma de acompanhamento	de Pelo membro da equipe de fiscalização que encaminhou a solicitação.	
Periodicidade	Por evento/solicitação à contratante	
Mecanismo de cálculo	Obter o número de ocorrências registradas no mês de referência, por meio da soma das ocorrências diárias.	
Início da vigência	A partir do início da prestação dos serviços	
Faixa de pontuação	Escala	Pontos
	Sem atraso ou 01 resposta com atraso	10
	02 respostas com atraso	08
	03 respostas com atraso	06
	04 respostas com atraso	04
	05 respostas com atraso	02
	06 respostas com atraso	00
Observações	<p>Busca-se com esse indicador é obter ciência e comprometimento quanto à resolução das demandas levantadas pela contratante o mais breve possível, mesmo que a resolução definitiva de determinada demanda se dê em maior tempo.</p> <p>Para fins de constatação de ocorrência, não será considerada como resposta a mera confirmação de recebimento da solicitação. A resposta deverá apresentar os encaminhamentos adotados pela contratada para atendimento à solicitação, bem como o prazo necessário para solução definitiva.</p>	

INDICADOR 3- ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS E OUTROS BENEFÍCIOS

ITEM	DESCRIÇÃO	
Finalidade	Mitigar ocorrência de atrasos de pagamento.	
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês	
Instrumento de mediação	Constatação formal de ocorrências	
Forma de acompanhamento	Pela fiscalização administrativa do contrato	
Periodicidade	Mensal, nos termos do art. 459, § 1º, do Decreto Lei 5452/423, ou data base fornecida por convenção coletiva da categoria.	
Mecanismo de cálculo	Identificação de pelo menos uma ocorrência de atraso no mês de referência.	
Início de Vigência	A partir do início da prestação dos serviços.	
Faixa de pontuação	Escala	Pontos
	Sem ocorrências	30
	Uma ou mais ocorrências	00
Observações	Atendimento ao disposto do artigo 459, § 1º, da CLT	



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

INDICADOR 4- REPOSIÇÃO DE FUNCIONÁRIOS		
ITEM	DESCRIÇÃO	
Finalidade	Mensura e garantir a reposição de funcionários faltosos ou ausentes dentro do prazo máximo de duas horas, de modo a não prejudicar a execução do contrato.	
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês	
Instrumento de mediação	Constatação formal de ocorrências	
Forma de acompanhamento	Pela equipe de fiscalização contratual	
Periodicidade	Por evento/constatação	
Mecanismo de cálculo	Obter o número de ocorrências registradas no mês de referência, por meio da soma das ocorrências diárias (pessoa/dia).	
Início se Vigência	A partir do início da prestação dos serviços.	
Faixa de pontuação	Escala	Pontos
	Sem ocorrências ou uma ocorrências	25
	02 ocorrências	20
	03 ocorrências	15
	04 ocorrências	10
	05 ocorrências	05
06 ocorrências	00	
Observações	Esse indicador visa garantir a execução do objeto do contrato de forma satisfatória.	

INDICADOR 5- PADRÃO DE QUALIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

ITEM	DESCRIÇÃO	
Finalidade	Mensurar e garantir a conformidade de requisitos técnicos e operacionais de modo a manter os padrões de qualidade e segurança exigidos pela instituição, leis, normas e regulamentos.	
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês.	
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências.	
Forma de acompanhamento	Pela equipe de fiscalização contratual.	
Periodicidade	Por evento/constatação.	
Mecanismo de cálculo	Contagem do número de ocorrência.	
Início de vigência	A partir do início da prestação dos serviços.	
Faixa de pontuação	Escala	Pontos
	Sem ocorrências	25
	01 ocorrência	20
	02 ocorrência	15
	03 ocorrência	10
	04 ocorrência	05
05 ocorrência	00	
Observações	<p>Esse indicador visa garantir a execução com qualidade do objeto. Cada caso detectado será considerado uma ocorrência. São exemplos (não exaustivos) de ocorrências. Observadas pela fiscalização:</p> <p>Não substituir equipamentos danificados por funcionários da contratada no prazo estipulado pela fiscalização;</p> <p>Não atender telefone/ramal de contato instalado no setor de produção de refeições;</p> <p>Manter empregado sem qualificação/treinamento para executar os serviços contratados;</p> <p>Não observar os princípios de higiene e limpeza descritos nas normas específica, neste termo de referência e/ou contrato e da vigilância Sanitária, quanto ao transporte, armazenagem dos medicamentos, Entre outros.</p>	

Check List para acompanhamento e fiscalização da execução contratual (Composição dos indicadores 1, 2, 3, 4 e 5)				
Indicador	Finalidade	Faixa de pontuação	Pontos	Pontuação mensal acumulada
1. Apresentação e segurança de funcionários	Mensuração o atendimento às exigências específico relacionado á segurança do trabalho (fornecimento e treinamento no uso de EPI), além do uso de uniformes e crachás, assim como boa	Sem ocorrências ou 01 ocorrência	10	10
		02 ocorrências	08	
		03 ocorrências	05	
		04 ocorrências	00	



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

	apresentação dos colaboradores, pelos funcionários da contratada.			
2. Tempo de resposta às solicitações da contratante	Mensurar o tempo de resposta da contratada a eventual solicitação da contratante encaminhada pela equipe de fiscalização contratual.	Sem atrasos ou 1 resposta	10	10
		02 respostas com atraso	08	
		03 respostas com atraso	06	
		04 respostas com atraso	04	
		05 respostas com atraso	02	
		06 respostas com atraso	00	
3. Atraso no pagamento de salários e outros benefícios	Mitigar ocorrências de atraso de pagamento	Sem ocorrências	30	30
		Uma ou mais ocorrências	00	
4. Reposição de funcionários	Mensurar e garantir a reposição de funcionários faltosos dentro do prazo mínimo de duas horas, de modo a não prejudicar a execução do contrato.	Sem ocorrências ou 1 ocorrência	25	25
		2 ocorrências	20	
		3 ocorrências	15	
		4 ocorrências	10	
		5 ocorrências	05	
		6 ocorrências	00	
5. Padrão de qualidade da prestação dos serviços	Mensurar e garantir a conformidade de requisitos técnicos e operacionais de modo a manter os padrões de qualidade e segurança exigidos pela instituição, leis, Normas e Regulamentos.	Sem ocorrências	25	25
		1 ocorrência	20	
		2 ocorrências	15	
		3 ocorrências	10	
		4 ocorrências	05	
		5 ocorrências	00	
			TTOTAL	100

A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação final no intervalo de 0 a 100 pontos, correspondente à somadas pontuações obtidas para indicador, conforme fórmula abaixo:

Pontuação total do serviço= “pontos indicador 1”+ “Pontos indicador 2”+ “pontos indicador 3”+ “pontos indicador 4” + “pontos indicador 5”



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Total de pontos por indicador
Indicador 1 = 10 Pontos
Indicador 2 = 10 Pontos
Indicador 3 = 30 Pontos
Indicador 4 = 25 Pontos
Indicador 5 = 25 Pontos
Total = 100 Pontos

Faixa de pontuação	Pagamento devido	Fator de ajuste
100 Pontos	100% do valor previsto	1,00
De 99 à 95 Pontos	99,5 % do valor previsto	0,995
De 94 a 90 Pontos	99% do valor previsto	0,990
De 89 a 80 Pontos	98 % do valor previsto	0,98
De 79 a 70 Pontos	97 % do valor previsto	0,97
Abaixo de 70 Pontos	95 % do valor previsto	0,95



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Getúlio Vargas nº 280, inscrita sob o CNPJ/MF nº 76.206.606/0001-40, doravante CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Francisco Lacerda Brasileiro e, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante CONTRATADA, neste ato representado por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa. Considerando, as atribuições legais conferidas ao gestor municipal e, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Contratual, mediante as cláusulas e condições à seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo contratual é a prestação de serviços para executar os serviços de preparo de alimentação e de limpeza nas unidades de atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) de Foz do Iguaçu/PR, de acordo com as especificações técnicas e descrições contidas no termo de referência e edital de licitação originando o Processo de Pregão Eletrônico nº .../2024, tendo em vista o que consta no **Processo nº 28735/2024** e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022 e suas alterações e demais disposições legais, no que couber.

Vinculam à esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Edital da Licitação supracitado; a Proposta da Contratada e eventuais anexos dos documentos supracitados.

Parágrafo Primeiro - Será incorporada a este contrato, mediante Termos Aditivos, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela contratada, alterações no objeto, especificações, prazos ou normas gerais de serviços do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A assinatura do presente contrato indica que a contratada possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da lei específica e a totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

Parágrafo Terceiro - O Sistema Eletrônico Oficial Municipal utilizado para elaboração e validação legal do presente documento é o SISTEMA DE INFORMAÇÕES DIGITAIS (SID). A assinatura eletrônica e a elaboração deste documento estão amparadas pelo Decreto nº 28.900, de 20 de janeiro de 2021; Lei nº 4.536, de 4 de setembro de 2017, que autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nº 3.971, de 17 de Abril de 2012 e 4.057, de 19 de Dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

1. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total, global, anual, o montante de R\$ (.....), que será empenhado à conta da seguinte dotação orçamentária:

- XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da legislação municipal, conforme art. 323 do Decreto Municipal nº 32.398/2024.
2. Na hipótese de estado de calamidade, caso fortuito ou força maior que impeça o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.
3. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.
4. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula (IN 5/2017, Anexo XI): $EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (TX) I = (6/100) 365 I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%.
5. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
7. Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Foz do Iguaçu, deverão proceder à retenção do Imposto de Renda - IR - ao efetuarem pagamento a fornecedores, referente a qualquer mercadoria ou serviço contratado ou prestado, constantes do Anexo Único do Decreto Municipal nº 31.634/2023 c/c a Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012.
8. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, inclusive em casos de pagamento antecipado.
9. Não estão sujeitos à retenção do IR do item anterior os pagamentos realizados a pessoas ou serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, em conformidade ao § 2 do art. 1º do Decreto nº 31.634/2023.
10. Consoante o art. 2º do Decreto nº 31.634/2023, pessoas jurídicas amparadas por essa isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.
11. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de até 24 (vinte e quatro) meses, contados da formalização/celebração (data do contrato), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, caso haja vantajosidade e interesse da administração.

A CONTRATADA poderá opor-se à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pelo contratante em até 60 dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4. CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO CONTRATUAL

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega e observação do objeto constam no Termo de Referência.

1. Os serviços serão recebidos no prazo estabelecido no Termo de Referência/edital, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133). Artigo 316, I, do Decreto Municipal nº 32398/2024.
2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
7. A CONTRATADA fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo estabelecido no Termo de Referência/edital, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
12. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
13. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
14. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
15. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
16. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços deverão ser prestados pela CONTRATADA dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com fornecimento de mão-de-obra especializada, qualificada e com experiência anterior na área de preparo de alimentação e na área de serviços de limpeza, bem como com o fornecimento dos respectivos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), uniformes padronizados, crachás de identificação e ainda com observância da boa técnica e das normas e legislação vigentes.
2. O controle da jornada de trabalho diária do(a) funcionário(a) terceirizado(a) será feita mediante preenchimento de cartão-ponto ou similar a ser fornecido mensalmente pela CONTRATADA, o qual ficará sob guarda do(a) responsável pelo local de trabalho. 6.3. Os uniformes e itens de identificação a serem fornecidos pela CONTRATADA devem incluir no mínimo os elencados no Termo de Referência;
3. Os uniformes deverão ser confortáveis, duráveis, confeccionados com material de boa qualidade, com acabamento perfeito, design formal e ajuste adequado ao profissional;
4. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados. 6.3.3. Os tecidos deverão apresentar boa durabilidade e mobilidade, conforto térmico, bom caimento, resistência à lavagem e esforços, tudo conforme as normas técnicas aplicáveis.
5. A logomarca da CONTRATADA deverá ser visível, discreta e confeccionada/estampada por processo que garanta sua durabilidade e legibilidade.
6. Todas as costuras deverão ser feitas na fábrica, ficando vedados aos usuários e à empresa os ajustes manuais e/ou artesanais.
7. Caso haja substituição de profissional, a CONTRATADA fornecerá conjunto completo de uniforme para o novo profissional, conforme definido no Termo de Referência.
8. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada aos Fiscais do Contrato.
9. A CONTRATADA não deverá repassar aos funcionários, em hipótese alguma, os custos de qualquer dos uniformes e equipamentos de proteção individual, salvo aquelas estabelecidas nas respectivas convenções coletivas.
10. Os EPIs a serem fornecidos pela CONTRATADA devem incluir no mínimo os elencados no Quadro constante do Termo de Referência;
11. EPIs são essenciais à integridade física do trabalhador, não sendo permitida sua ausência na execução dos serviços.
12. Serão de responsabilidade total e exclusiva da CONTRATADA o fornecimento dos EPIs exigidos pelas convenções trabalhistas e em quantidade adequada para a execução dos trabalhos.
13. Ressalte-se não ser objeto da presente contratação o fornecimento dos insumos e materiais a serem utilizados, ficando estes a cargo da CONTRATANTE.
14. O não fornecimento, ou o fornecimento incompleto, ou ainda, a interrupção do fornecimento por parte da CONTRATANTE dos insumos e materiais a serem utilizados não prejudica a continuidade das demais obrigações contratuais.
15. O quantitativo de EPIs a serem utilizados deverá ser determinado pela CONTRATADA, tomando como base o número de empregados necessários à perfeita execução dos serviços, a produtividade de referência e a vida útil do equipamento envolvido.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

16. Os EPIs deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada aos Fiscais do Contrato.
17. Os EPIs deverão ser efetivamente utilizados, cabendo à CONTRATADA orientação da correta utilização dos equipamentos e aos Fiscais do Contrato cobrar seu fornecimento, utilização e reposição.
18. Os EPIs deverão ser substituídos sempre que necessário e sem ônus para a CONTRATANTE, seja por desgaste natural ou defeito que impossibilite sua perfeita utilização, ou por extravio, ficando a CONTRATADA responsável por eventual estoque.
19. A CONTRATADA não deverá repassar aos funcionários, em hipótese alguma, os custos de qualquer dos uniformes e equipamentos de proteção individual, salvo aquelas estabelecidas nas respectivas convenções coletivas;
20. O uso do uniforme completo, crachá de identificação e EPIs é obrigatório durante o serviço, cabendo à CONTRATANTE, através dos Fiscais do Contrato, verificar seu uso correto e suas condições de conservação.
21. Fazer uso de crachá de identificação, uniforme conservado e limpo, sapatos fechados e touca, os quais são fundamentais para a garantia da higiene e segurança no preparo dos alimentos e por isso devem ser utilizados apenas nas dependências internas da unidade.
22. Caso sejam verificadas desconformidades, a CONTRATADA será notificada pelos Fiscais do Contrato, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), para substituir, também no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) as peças de uniforme e/ou EPIs que não se encontrem em condições de uso.
23. Caso seja verificado qualquer funcionário da CONTRATADA sem o devido EPI, por falha da CONTRATADA, esta será notificada e estará obrigada a sanar a irregularidade no prazo de 1 (uma) hora;
24. Todo e qualquer funcionário da CONTRATADA que se recusar a utilizar ou que reiteradamente e sem justa causa deixar de usar os EPIs na execução dos serviços de que trata este Termo de Referência deverá ser substituído no prazo de 24h (vinte e quatro horas), sendo considerada a sua atitude como negligente, imprudente e imperita.
25. Especificações e outras exigências às(aos) funcionários(as) terceirizados(as): 6.6.1. Deverão manter as unhas limpas, curtas e sem esmalte.
26. É proibido o uso de maquiagem, perfumes e todo tipo de adorno, tais como: anéis, alianças, relógios, brincos, colares, pulseiras, entre outros, durante a manipulação dos alimentos.
27. Não portar, durante os trabalhos, objetos de uso pessoal, tais como canetas, celulares, cigarros, carteira, dinheiro, etc..
28. É proibido o uso de aparelho celular nas dependências da cozinha e durante a manipulação dos alimentos e do preparo das refeições.
29. É proibido o uso de fones de ouvido de qualquer tipo, bem como rádios, caixas de som e similares, durante a execução das tarefas.
30. Os(as) profissionais deverão seguir a instrução para a lavagem correta das mãos, a qual será afixada em local visível, nos locais próprios, pela CONTRATANTE.
31. No caso de acometimento por alguma doença que prejudique ou comprometa a boa execução dos trabalhos, tais como resfriado, gripe, diarreia, etc., ou apresente lesões nas mãos, comunicar ao responsável para que se providencie o afastamento das funções e a substituição.
32. Informar à coordenação da unidade qualquer irregularidade ou desconformidade observada.
33. Os funcionários da CONTRATADA deverão respeitar os horários estipulados para execução dos serviços, sendo assíduos, pontuais, evitando condutas inadequadas ao espaço público, trabalhando de forma ética, cooperativa de forma a evitar conflitos no ambiente de trabalho.
34. São deveres dos(as) funcionários(as) terceirizados(as): a) Pontualidade; b) Assiduidade; c) Respeito e observância da forma de prestação dos serviços; d) Observância dos valores



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- institucionais do órgão; e) Execução das atividades com supervisão e orientação do responsável pelo setor em que desempenhe a equipe trabalho; f) Reportar-se ao Fiscal do Contrato em todas as situações referentes à execução dos serviços, inclusive dúvidas quanto às funções a serem desempenhadas, ausências, remuneração, atrasos, bem como necessidade de comunicação com a empresa e que não seja possível realizar a comunicação direta, uma vez que o Fiscal do Contrato é o porta-voz da CONTRATANTE com a CONTRATADA; g) Subordinação à empresa contratada, sendo apenas com esta a existência de vínculo empregatício; h) Cumprimento das normas de segurança orgânica da instituição; e i) Guarda do sigilo das informações que tiver conhecimento em razão do serviço.
35. Não será permitida a permanência do funcionário da CONTRATADA nas dependências das unidades SMAS no intervalo intrajornada.

6. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Executar os serviços em conformidade com a programação e orientação estabelecidas pela CONTRATANTE, primando pela eficiência e cordialidade, qualificando e orientando os funcionários para que se comportem com postura profissional e apresentem padrões de eficiência e higiene compatíveis com a prestação dos serviços especificados no Termo de Referência.
2. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços.
3. Reparar ou indenizar, prontamente e a critério da contratante, eventuais danos, avarias ou prejuízos ocasionados por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência, erros ou irregularidades cometidas, mesmo que culposamente por seus funcionários e/ ou prepostos à contratante e a terceiros, no desempenho de suas atividades, autorizando, desde logo, o desconto em quaisquer créditos que lhe favoreça.
4. Manter um representante responsável pelo gerenciamento dos serviços, exercendo a supervisão necessária e com poderes de representação ou de preposto para tratar com a CONTRATANTE, devendo ser o contato direto com a Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu e o fiscal do contrato.
5. O representante deverá ser acessível via telefone celular, capacitado para deliberar junto à fiscalização questões técnicas referentes à execução dos serviços, o qual será encarregado de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.
6. Na execução do objeto do presente Termo de Referência, a CONTRATADA disponibilizará os meios necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados neste instrumento, ficando acordado que, em nenhuma hipótese, a ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais e legais.
- 7.5. Acatar a fiscalização por parte da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, dirimindo todas as ocorrências.
7. Responsabilizar-se integralmente pelo serviço, objeto do contrato, nos termos da legislação vigente.
8. Cumprir as normas, regulamentos e posturas, pertinentes à atividade objeto do presente Termo de Referência, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

9. Observar a legislação que determina obrigações no campo de segurança, higiene e medicina do trabalho.
10. Obedecer na execução e desenvolvimento das atividades as normas e procedimentos internos da CONTRATANTE e legislações pertinentes relativas à engenharia de segurança, medicina e meio ambiente de trabalho, que sejam aplicáveis à execução específica da atividade.
11. Prover pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços, reserva técnica, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros casos análogos obedecidos às disposições da legislação trabalhista vigente, não sendo aceita a justificativa de não ter pessoal para atender aos pedidos de substituição e/ou falta de funcionários, não respeitando os prazos previstos neste termo a CONTRATADA estará sujeita às sanções da legislação vigente.
12. Fica vedado o trabalho de menores de dezoito anos, conforme art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.
13. Não será aceita como justificativa pela falta de funcionários o número reduzido de reserva técnica, sendo esta um ônus para a CONTRATADA.
14. Tendo em vista que os serviços previstos neste Termo de Referência envolvem a realização de tarefas que, por sua natureza, acontece na maior parte do tempo em pé e que requerem locomoção e coordenação motora a fim de se evitem acidentes pessoais (como cortes, queimaduras e quedas), bem como o domínio de habilidades manuais específicas que envolvem movimentos repetitivos com os membros superiores e o levantamento de peso, é imprescindível a seleção e a contratação de pessoas com pleno domínio físico-motor, isto é, sem impeditivos à realização das funções para a qual for contratada, seja pela idade ou por doença física, mental e/ou psicológica, reservando-se à CONTRATANTE o direito de solicitar à CONTRATADA a substituição do funcionário inapto, garantindo-se o contraditório.
15. Responsabilizar-se quanto ao uso obrigatório e correto, pelos funcionários, dos uniformes e dos equipamentos de proteção individual, de acordo com as Normas dos Serviços de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.
16. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração.
17. Manter o pagamento do piso da categoria, bem como adicionais de insalubridade, periculosidade e adicional noturno, conforme a legislação vigente.
18. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
19. Responsabilizar-se pelos pagamentos e/ou ônus relativos a taxas, tributos, encargos sociais e indenizações trabalhistas, encargos previdenciários, contribuições sociais, vale transporte, refeição e outros previstos na legislação e normas vigentes e que decorram de sua condição de empregadora.
20. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.
21. Manter a situação trabalhista e previdenciária dos profissionais alocados, devidamente atualizada e regularizada, inclusive no aspecto salarial, mantendo em dia todos os direitos trabalhistas de seus profissionais, tais como horas extras, indenizações e outras vantagens, de forma que não sejam os trabalhos da CONTRATANTE prejudicados em função de reivindicações por parte de seus empregados.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

22. O atraso no pagamento de fatura por parte da CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não superior a 2 (dois) meses contado da emissão da nota fiscal, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulares, observado as disposições previstas no inciso VI do artigo 137 da lei 14133/2021 que dizem respeito aos atrasos no pagamento por parte da Administração Pública.
23. Realizar às suas expensas, tanto na admissão como durante toda a vigência do Contrato de trabalho dos seus funcionários, todos os exames médicos exigidos por força de lei, cuidando para que apresentem permanentemente um quadro de saúde, inclusive bucal e psicológica.
24. Manter em dia e às suas expensas apólices de seguro de acidentes pessoais de trabalho e incapacidade física de todos os seus funcionários, cobrindo particularmente os casos de morte e/ou invalidez permanente, direta ou indiretamente vinculada ao objeto da contratação, apresentando-a à CONTRATANTE, sempre que solicitada.
25. Fornecer mensalmente à CONTRATANTE cópia dos cartões-ponto ou similares dos colaboradores para que seja confrontado com os dirigentes das unidades SMAS se os serviços foram de fato prestados no período em questão.
26. Caso haja divergência em relação ao ponto, serão efetuadas as devidas glosas no pagamento tendo em vista a execução parcial do contrato, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
27. Orientar seus funcionários para que mantenham em perfeitas condições de uso as dependências, equipamentos e materiais vinculados à execução do serviço, responsabilizando-se por eventuais extravios ou quebras por mau uso, e providenciar a substituição em até 24h (vinte e quatro horas) quando for constatado que o dano foi causado pelo mau uso por parte dos seus funcionários.
28. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições ou aos remanejamentos dos funcionários não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação do serviço, bem como às solicitações de reposição motivada por faltas, doenças ou outras intercorrências.
29. Substituir ou remanejar sempre que necessário ou quando exigido pela CONTRATANTE, qualquer funcionário cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, ou ainda, incompatível com o exercício da função que lhe foi atribuída.
30. Entende-se por remanejar o ato de realocar um funcionário de um posto de trabalho para outro, em virtude de não haver mais a necessidade dos serviços prestados por este naquele local e concomitante a isto, haver a necessidade em outro local.
31. Entende-se por substituir o ato de retirar o funcionário da CONTRATADA que presta serviços nas unidades SMAS e não encaminhá-lo para nenhum outro local, pois a solicitação de substituição de um funcionário por parte da Administração significa que os atos praticados por este não condizem com a lógica da Administração Pública, de forma que este não poderá mais prestar serviços nos próprios públicos do município.
32. Quando solicitada pela CONTRATANTE, a substituição de funcionários deverá ser providenciada no prazo máximo de 2 (dois) dias, não sendo admitidos atrasos ou demora no atendimento da solicitação, sob pena de responsabilização na forma deste contrato e da legislação pertinente.
33. Em caso de falta, independentemente do motivo apresentado, a CONTRATADA deverá fornecer, no prazo de 2h (duas horas) após a notificação, funcionário devidamente uniformizado e portando crachá de identificação para atender à necessidade da unidade, sob pena de responsabilização na forma deste contrato e da legislação pertinente.
34. Uma vez solicitado o remanejamento de um funcionário para outro local de trabalho, após a solicitação formal da CONTRATANTE à CONTRATADA, esta terá um prazo de 24h (vinte e quatro horas) para efetuar a solicitação, sob pena de responsabilização na forma deste



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- contrato e da legislação pertinente.
35. Informar imediatamente à CONTRATANTE sobre qualquer mudança ou remanejamento de funcionários feitos por sua iniciativa.
 36. Manter perfeito e regular controle sobre o estado de saúde dos trabalhadores, a fim de providenciar a substituição, de imediato, em caso de doença incompatível com a função.
 37. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias no atendimento aos seus empregados acidentados ou com mal súbito, quando em serviço, por meio do seu representante.
 38. Comunicar à CONTRATANTE, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados no curso da execução contratual, assim como todas as ocorrências anormais.
 39. Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave seja imediatamente dispensado de suas funções.
 40. Providenciar para que todos seus(suas) empregados(as) cumpram normas de segurança.
 41. Cabe à CONTRATADA toda e qualquer responsabilidade por atos de negligência e imperícia de seus empregados praticados durante o horário de trabalho.
 42. Fornecer, sem ônus para seus(suas) empregados(as), no mínimo 2 (duas) capacitações anuais com conteúdo tanto teórico quanto prático sobre, por exemplo, integração à segurança do trabalho; uso correto, guarda e conservação de EPI; uso e manipulação de produtos químicos; higiene pessoal e contaminação dos alimentos; qualidade das matérias-primas; normas de manipulação, processamento e armazenamento de matérias-primas e produtos acabados; doenças transmitidas por alimentos; ações de prevenção de acidentes de trabalho, combate a incêndio, boas práticas ambientais e primeiros socorros.
 43. Manter o padrão de qualidade e uniformidade da alimentação e do serviço prestado, independentemente das escalas de serviços adotadas.
 44. Responsabilizar-se pela qualidade da alimentação preparada, suspendendo o consumo da alimentação sempre que houver suspeita de deterioração ou contaminação dos alimentos in natura ou manipulados.
 45. A CONTRATADA deverá realizar a seleção de funcionários para atuarem nos postos de trabalho, preferencialmente por região, de forma que o funcionário seja alocado próximo a sua residência, a fim de diminuir os custos do presente instrumento contratual;
 46. Para o item acima é necessário observar o cabimento da Lei Municipal 5.142/22, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação de vagas no banco de dados da Agência do Trabalhador de Foz do Iguaçu pelas empresas concessionárias, permissionárias e terceirizadas de serviços públicos, bem como às entidades beneficiadas com subvenções sociais”.

Obrigatoriedade de divulgação de Vagas:

- a) A CONTRATADA, em conformidade com a Lei Municipal 5.142/2022, deverá divulgar todas as vagas de emprego disponíveis decorrentes deste contrato no banco de dados da Agência do Trabalhador de Foz do Iguaçu. Esta obrigação se aplica tanto para novas contratações quanto para a substituição de pessoal existente.
- b) Autorizar a Administração, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos (art. 65, parágrafo único da IN 05/2017).
- c) No prazo de 60 dias contados do início da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá viabilizar a emissão do cartão cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- d) No prazo de 60 dias contados do início da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- e) CONTRATADA deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;
 - f) No primeiro mês da prestação de serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:
 - g) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, número da carteira de identidade e da inscrição no cadastro de pessoas físicas, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - h) Carteira de trabalho e previdência social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;
 - i) Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;
 - j) Comprovantes de inexistência de antecedentes civil e criminal dos empregados;
 - k) Entregar até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos:
 - l) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - m) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - n) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - o) Certidão de regularidade do FGTS – CRF; 7.38.5. Certidão Negativa de débitos trabalhistas – CNDT 7.39. Respeitar as normas de organização interna das unidades atendidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - p) Supervisionar constantemente a prestação de serviços, realizando as orientações que se fizerem necessárias aos trabalhadores;
 - q) Quando da substituição de empregados, ao admitir novos, fornecer ao fiscal do contrato os requisitos do item acima;
 - r) Os trabalhadores deverão se apresentar nos locais de trabalho devidamente uniformizados, com sua identificação funcional, e limitar sua presença aos seus horários de trabalho;
 - s) Os uniformes devem ser fornecidos pela CONTRATADA, compreendendo: aventais, jalecos, calças e blusas, todos de cor branca, botas antiderrapantes brancas, luvas descartáveis e especiais para proteção individual (para corte de carne, manejo do forno, etc;), incluindo ainda, obrigatoriamente rede de malha fina ou touca descartável para proteção dos cabelos;
 - t) Os trabalhadores deverão ser assíduos, respeitando os horários estabelecidos pela unidade, respeitando as horas de trabalho diárias;
 - u) Caso o excessivo número de faltas apresentadas pelos funcionários da CONTRATADA prejudicar a prestação de serviços, esta será notificada e se mesmo assim incorrer nas mesmas infrações, será instaurada abertura de processo administrativo a fim de aplicar as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021
 - v) A empresa deverá apresentar toda a documentação referente a Segurança e Medicina do trabalho de seus contratados, os quais deverão ser apresentados ao fiscal do Contrato, antes do início das atividades: Cópia do Registro Funcional dos trabalhadores; Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) específico para a função, válido. PPARA; Programa de Prevenção de Riscos Ambientais. PCMSO; Programa Médico de Saúde Ocupacional. Registro do SEESMT, quando existir. Fichas de recibo de EPI's com respectivo CA e treinamento de uso correto. Comprovante de treinamento para atividades específicas.
 - w) **Fazer cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (inciso XVII, do Artigo 92 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021);**
 - x) **A obrigação, da CONTRATADA, de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a**



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta (inciso XVI, do Artigo 92 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021).

7. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

1. Exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços através do Fiscal do Contrato designado pela autoridade competente, fornecendo as informações que se fizerem necessárias à realização dos serviços a que se refere este instrumento, participando ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços, notificando a CONTRATADA quaisquer irregularidades na execução dos serviços.
2. Receber os empregados e prepostos da CONTRATADA, devidamente identificados, devendo tomar as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades, provendo às suas expensas a infraestrutura necessária à prestação dos serviços, incluindo instalações sanitárias e outras que se apresentarem necessárias.
3. Verificar e controlar a assiduidade dos funcionários da CONTRATADA.
4. Disponibilizar instalações adequadas para a guarda de todos os produtos, insumos, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios destinados à execução de cada um dos serviços em cada local de trabalho, bem como área apropriada para a realização dos serviços de apoio (lavanderia, tanque etc.).
5. Fornecer os produtos de higiene e limpeza e os gêneros alimentícios necessários à execução das atividades, excetuando-se aqueles cuja responsabilidade é exclusiva da CONTRATADA.
6. Fazer inspeções periódicas nos serviços executados ou em execução, objetivando constatar o cumprimento das rotinas estabelecidas e se eventuais solicitações de providências junto à contratada estão sendo atendidas.
7. Elaborar relatório de acompanhamento mensal, registrando as ocorrências relativas aos serviços, o nome dos empregados faltosos (caso não haja substituição pela CONTRATADA), com o horário e o dia da falta, o número de substituições ocorridas no mês.
8. Não permitir que os empregados da CONTRATADA desempenhem funções que não as definidas no Contrato e nos seus aditivos.
- 8.9. Atestar as notas fiscais ou fatura de serviços correspondentes às etapas executadas, após a verificação da conformidade dos serviços, para efeito de pagamento.
9. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.
10. Notificar a CONTRATADA quando da execução parcial ou da inexecução do presente instrumento contratual, inclusive relatando fatos relacionados aos funcionários da mesma, para que sejam tomadas as providências cabíveis.
11. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.
12. Determinar, a seu exclusivo critério, a substituição imediata de funcionário da CONTRATADA que não esteja executando os serviços satisfatoriamente, que embarace ou dificulte a ação fiscalizadora ou cuja permanência for julgada inconveniente.
13. Efetivar o cumprimento pela Contratada, da Lei Municipal no 5065/22, que dispõe sobre reserva de vagas para egressos do sistema penal, mulheres vítimas de violência doméstica e pessoas transgêneras, na prestação de serviços com fornecimento de mão de obra para o Município de Foz do Iguaçu.
14. É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, a exemplo de: I - possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados da contratada; II - exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada,



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever a notificação direta para a execução das tarefas previamente descritas no contrato de prestação de serviços para a função específica, tais como nos serviços de recepção, apoio administrativo ou ao usuário; III - direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas; IV - promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; V - considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens; VI - definir o valor da remuneração dos trabalhadores da empresa contratada para prestar os serviços, salvo nos casos específicos em que se necessitam de profissionais com habilitação/experiência superior à daqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria, desde que justificadamente; e VII - conceder aos trabalhadores da contratada direitos típicos de servidores públicos, tais como recesso, ponto facultativo, dentre outros.

15. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
16. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a entrega dos materiais;
17. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
18. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
19. Executar a verificação dos materiais adquiridos, por servidores especialmente designados, e atestar as Notas Fiscais correspondentes;
20. Lavrar termos circunstanciados de recebimento provisório e definitivo;
21. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
22. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
23. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
24. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
25. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
26. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
27. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
28. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
29. **Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias.**
30. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
31. Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 32.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
33. Atender as exigências.
34. Observar, no que couber, as regras do artigo 306, do Decreto Municipal nº 32398/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.
2. **Para a gestão e fiscalização do contrato serão designados os seguintes servidores:**
 - 16.2.1. **Gestor de contrato:** ■ Luciano de Souza Ferreira, matrícula 21.026-01 - Diretoria de Gestão do Sistema Único de Assistência Social (DIGS/SMAS);
 - 16.2.2. **Fiscais de contrato:** ■ Fabiana Siqueira, matrícula 19988-01 - Diretoria da Proteção Social Básica (DIPS/SMAS); e ■ Rosane Aparecida Ramos da Silva, matrícula 10342.01 - SMAS / DIPE/SUAS / DVPMC - DIVISÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE;
3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.
4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar seu perfeito cumprimento, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados na forma dos artigos 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
5. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços contratados, a Administração reserva-se ao direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados, sobre os serviços prestados sem que isso de qualquer forma restrinja ou diminua a plenitude das responsabilidades da CONTRATADA.
6. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme disposto no art. 117, §§1º e 2º da Lei no 14.133, de 2021.
7. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
8. O fiscal deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

9. Os Fiscais poderão realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e a qualidade da prestação dos serviços, bem como a fiel execução do Contrato. 9.1. A qualquer tempo, os Fiscais poderão solicitar à CONTRATADA os documentos e informações elencados neste. 9.2. Os(As) responsáveis pelos locais de trabalho auxiliarão os Fiscais, independente de solicitação, na avaliação da qualidade dos serviços prestados, reportando-se sempre por escrito.
10. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021.
11. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
12. Observar, no que couber as regras descritas no artigo 306, do Decreto Municipal nº 32398/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE e REEQUILÍBRIO DOS VALORES

1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento/proposta.
2. Após o interregno de um ano (anualidade da data da formalização da proposta) e, independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados, aplicando-se o índice INPC ou outro índice que venha a substituí-lo (ou ainda, outro índice que se demonstrar maior vantagem para a Administração Pública e/ou o que for acordado entre as partes, após análise jurídica do CONTRATANTE, e caso se verifique hipótese legal que autorize tal reajustamento), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
8. A CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custo comparativas entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.
9. O reajuste será realizado por simples apostila (apostilamento), em conformidade com o art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

10. Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo CONTRATANTE, não será admitida a suspensão da prestação dos serviços, objeto licitado, caso isso ocorra constituirá inexecução contratual, aplicando-se as sanções previstas no edital.
11. **O gestor do contrato (CONTRATANTE) deverá responder o pedido de repactuação de preços em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados da data do fornecimento da documentação (redação dada pelo Decreto Municipal nº 32.398, de 28 de março de 2024, no Art. 295 em seu § 1º).**

8. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.
5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.
14. Demais condições previstas no Edital de Licitação.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

9. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

1. Considerando o disposto no Art. 122 da Lei nº 14.133 de 2021, aplicável aos contratos firmados entre a Contratante e a Contratada, fica expressamente vedada a subcontratação de qualquer parte do serviço/fornecimento objeto deste contrato.
2. Esta vedação de subcontratação será devidamente comunicada e incorporada ao edital de licitação e ao contrato firmado entre as partes, visando garantir a integridade, a transparência e a imparcialidade na execução do presente contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

1. Deverá a licitante vencedora apresentar à Administração a Garantia de Execução do Contrato no valor de 5% (cinco por cento) do valor global contratado, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato. 1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará na aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor global do contrato por dia de atraso, até o máximo de 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento). 1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, inc. I da Lei nº 14.133, de 2021. 1.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 6 (seis) meses após o término da execução contratual. 1.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação, independentemente de provocação por parte deste Município conforme prazos estabelecidos no item.
2. A Garantia de Execução do Contrato assegurará o pagamento: 2.1. De prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; 2.2. De prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; 2.3. Das multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA; e 2.4. Das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.
3. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificada.
4. A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses: 4.1. Caso fortuito ou de força maior; 4.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais; 4.3. Descumprimento das obrigações pelo CONTRATADO decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE; e 4.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da CONTRATANTE.
5. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução do Contrato, em consonância com o disposto no art. 100 da Lei nº 14.133, de 2021, e sua extinção será comprovada pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021, além das hipóteses previstas nesta Contratação, findo o prazo disposto no parágrafo segundo desta Cláusula.
6. Será considerada extinta a garantia: 6.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Unidade Requisitante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; 6.2. Vencido o



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

prazo de validade da Garantia, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - i. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - iv. Multa:
 - a) multa de mora de 0,1% (zero vírgula, um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela recebida por dia de atraso, limitando a 90 (noventa) dias. Após este prazo, este Termo será encaminhado para abertura de Processo Administrativo; b) multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida; c) multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato; d) O atraso superior há 90 (noventa) dias, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
12. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
14. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão, decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ou CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANTI FRAUDE E CORRUPÇÃO

1. Os licitantes devem observar e a CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e sub Contratadas, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
2. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

3. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
4. “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
5. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
6. “prática obstrutiva”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
7. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
8. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:
 - a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
6. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

7. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
8. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. 9.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. 9.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. 9.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido: 10.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 10.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; 10.3. Indenizações e multas.
10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
2. A CONTRATADA é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial (Diário Oficial Municipal-DOM) na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento contratual, que será assinado de forma eletrônica e/ou digital, na plataforma disponibilizada pelo Município de Foz do Iguaçu,



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

garantida a eficácia das Cláusulas, publicado ainda em diário oficial do município, para que produza seus efeitos legais.

Foz do Iguaçu/PR, xx de xxxxxxxxxxxx de 2024.

Documento assinado de forma digital/eletrônica, cfe Decreto nº 28.900/2021-PMFI.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. São objeto do presente termo de referência a contratação de empresa especializada para executar os serviços de preparo de alimentação e de limpeza nas unidades de atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) de Foz do Iguaçu/PR conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo e seus anexos, incluindo:

1.1.1. O fornecimento de mão-de-obra exclusiva e capacitada para a execução de todas as atividades de acompanhamento do recebimento de gêneros alimentícios, armazenamento, higienização dos mesmos, manipulação, pré-preparo, preparo e servimento de alimentação, higienização de utensílios, equipamentos e instalações das cozinhas e depósito de alimentos, conforme apresentado no **Quadro 1** a seguir.

Lote	Item	Descrição Sintética	Jornada	Postos
01	01	Merendeiro (a): Preparo e distribuição de refeições aos usuários das unidades da SMAS mediante o fornecimento, por parte da CONTRATADA, de mão de obra exclusiva e qualificada e dos dos equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários para o desenvolvimento de todas as atividades técnicas e operacionais necessárias, antes, durante e após o processo, para proporcionar uma alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas, incluindo o recebimento de mercadorias, o controle de estoque e a lavagem dos utensílios e equipamentos da cozinha.	200h	03
			Escala 12x36	13
Total Lote 01 (24 meses)				16

1.1.2. O fornecimento de mão-de-obra exclusiva e capacitada para limpeza, conservação, higienização e asseio predial interno e externo, lavagem de roupas, utensílios, equipamentos e mobiliários, conforme apresentado no **Quadro 2**, a seguir.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Lote	Item	Descrição Sintética	Jornada	Postos
02	01	Servente: Executar dentro dos parâmetros normativos pertinentes e das rotinas estabelecidos pela SMAS e com o fornecimento, por parte da CONTRATADA, de pessoal qualificado, respectivos EPIs, uniforme e crachás de identificação, os trabalhos rotineiros de limpeza em geral em edifícios, escritórios, áreas comuns, pátios e outros locais, espanando, varrendo, lavando e encerando os pisos, paredes e demais superfícies, bem como espanando, limpando e encerando móveis e utensílios, a fim de manter as condições de higiene, uso e conservação das áreas internas e externas, e de lavagem de roupas.	200h	13
			220h	02
			Escala 12x36	10
Total Lote 02 (24 meses)				25

1.1.3. O fornecimento dos uniformes e dos equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à execução de ambos os serviços, conforme prevê a legislação e conforme as demais exigências deste Termo de Referência, sobretudo o Item 5.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. Justifica-se a contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços nas unidades de atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social, objeto deste Termo de Referência, para garantir a continuidade e as condições para a continuidade dos serviços prestados, imprescindíveis à coletividade diante do fim do Contrato nº 379/2018.
- 2.2. Com efeito, os serviços a serem contratados por meio do presente Termo serão prestados de forma contínua por sua essencialidade, o que permitirá atender às necessidades públicas por mais de um exercício financeiro. Isso assegurará a integridade do patrimônio público e funcionamento das atividades finalísticas da SMAS, considerando que sua interrupção pode comprometer diretamente a prestação do serviço público e/ou o cumprimento de sua missão institucional.
- 2.3. Além disso, os cargos de Agente de Apoio Operacional e de Merendeiro foram extintos por força da Lei nº 4090/2013, de forma que não é possível preencher com quadro próprio as vacâncias deixadas por aposentadorias, cedências e readaptações funcionais.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 2.4. Saliente-se, de um lado, o elevado número e a rotatividade de usuários atendidos diariamente nas unidades da SMAS, conforme o Anexo 1, bem como o fluxo de pessoas atendidas pelo PROCON, de modo que é necessário que todos os espaços estejam sempre em condições de uso tanto pelo público interno quanto externo. A pandemia de coronavírus, presentemente arrefecida, ainda exige rotinas de higienização mais cuidadosas sobretudo nos espaços de maior fluxo de pessoas e nas superfícies mais tocadas, mas outras moléstias também se previnem com a mesma profilaxia.
- 2.5. Por outro lado, a Casa Abrigo de Mulheres, as Casas de Passagem e as Residências Inclusivas funcionam 24h por dia todos os dias da semana, preparando e servindo no local todas as refeições diárias, ao passo que os Centro de Convivência do Idoso e Centro de Convivência da Juventude realizam atividades integrativas voltadas ao público que atendem e algumas dessas atividades envolvem o fornecimento de alimentação, também preparada e servida no local. No Anexo 2 encontra-se a estimativa de refeições servidas nesses locais.
- 2.6. Para a correta manutenção dos referidos espaços, faz-se necessário a contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados, para melhor atendimento e segurança dos usuários dos locais.

Justifica-se tal necessidade, pois o Município de Foz do Iguaçu, vem sofrendo diminuições pela extinção do cargo, aposentadorias dos servidores efetivos, funcionários efetivos disponibilizados para outras secretarias, funcionários em readequação funcional, e por não possuir em seu quadro a quantidade de funcionários suficientes para as funções discriminadas, sendo esta contratação de fundamental importância para continuidade dos trabalhos visto que o atual Contrato sob o nº 350/2023 tem sua vigência até 18/06/2024.

O benefício com a contratação, será em relação a maior presteza na execução das atividades em questão, pois haverá pessoas treinadas e com experiência devida na execução das referidas atividades, sob responsabilidade de empresa especializada, e traz vantagem de cunho profissional na execução do serviço.

Considerando tratar-se de serviços terceirizados e a existência de mais de 3 (três) empresas do ramo pertinente ao da licitação, no presente processo licitatório aplicar-se-á o benefício de prioridade de contratação para



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais - MEI sediados localmente, conforme disposição do Decreto nº 30.699, de 26 de setembro de 2022, o qual regulamenta a margem de preferência nas contratações públicas de bens no âmbito da Administração Pública.

A presente licitação será de livre concorrência sem reserva de cota para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme previsto no inciso III do artigo 49 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores.

Em relação a não previsão de reserva de cotas para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, temos que se adotado o procedimento com reserva de cota, o mesmo não será vantajoso para a Administração ou poderá representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, pois poderia ao final do processo licitatório, a Secretaria Municipal de Assistência Social contratar mais de uma empresa para prestar o mesmo objeto, com valores distintos e ainda, dificultando a fiscalização e a obtenção de melhor qualidade na prestação dos serviços.

Afinal, colocar empresas distintas para executar os mesmos serviços, no mesmo local, acabaria por levar a complicações de ordem administrativa e de fiscalização, no sentido de no caso de ocorrer um fato indesejado pela administração, dificultaria a responsabilização, já que prestam o mesmo serviço.

O processo licitatório sem reserva de cotas não implica em prejuízo para as ME e EPPs, já que concorrem com margem de preferência que as grandes empresas não possuem, conforme prevê o artigo 44, § 2º da LC nº 123/06 e em especial as empresas locais, a margem ainda seria superada em 7% (sete por cento), de acordo com o Decreto Municipal nº 30.669/2022.

Ressalte-se que pelos critérios de conveniência, oportunidade e vantajosidade que regem os atos administrativos, ao se pretender contratar a prestação de serviços sem reserva de cotas, busca simplificar o processo licitatório e contratar, para cada lote, somente uma empresa para prestar o serviço, facilitando, em especial, menores trâmites burocráticos, com simplificação da rotina administrativa e em especial, o maior problema dos contratos de terceirização, que é a sua fiscalização.

A inaplicabilidade de cota reservada (dependendo do caso concreto) já foi objeto de análise pelo TJ/PR. Vejamos:



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

3. MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - COTA DE ATÉ 25% DO OBJETO - INAPLICABILIDADE - PREJUÍZO AO CONJUNTO OU COMPLEXO DO OBJETO A SER CONTRATADO - EXCEÇÃO CONTEMPLADA PELO ART. 49 DA LC Nº 123/06 - TJ/PR.

3.1. Trata-se de apelação cível nos autos do mandado de segurança impetrado em face de secretário municipal. A impetrante sustentou a ilegalidade do edital de pregão para a compra de uniformes escolares em razão de o referido instrumento deixar de estipular cotas para microempresas e empresas de pequeno porte, em desacordo com o art. 48, inc. III, da Lei Complementar nº 123/06. Sustentou a inadequação da adoção de critério de conferência com base no peso da peça pronta, entendendo que há itens de diversas gramaturas, os quais diferem de fornecedor a fornecedor, de modo que seria suficiente a apresentação de laudo técnico em conformidade com a norma da ABNT - NBR nº 10591/1988. A segurança foi concedida tão somente para excluir a exigência de submeter os uniformes ao peso da peça. Diante disso, a impetrante apela aduzindo, em síntese, que Administração Pública municipal deixou de observar o dever de atribuir tratamento benéfico às microempresas e empresas de pequeno porte. O relator, ao analisar a questão, esclareceu que, muito embora a Lei Complementar nº 123/06 estabeleça o dever de estipular cotas, tal obrigação não é absoluta, tendo em vista a exceção contemplada pelo art. 49 desse diploma legal. Ressaltou que "nesse mesmo sentido é o Decreto nº 8538/2015, mais precisamente em seus artigos 8º e 10º, que possibilita a não observância da obrigatoriedade no tratamento diferenciado e simplificado a microempresas e empresas de pequeno porte, em casos excepcionais". Acrescentou o julgador que, da análise conjunta do referido dispositivo com o disposto no art. 10, inc. II, do regulamento, "chega-se à conclusão de que a lei excepciona a obrigatoriedade de tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte quando este tratamento não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado". Voltando-se para o caso concreto, observou que "a divisão dos lotes já estipulados no edital para que seja determinada a cota de 25% (vinte e cinco por cento) para contratação de microempresas e empresas de pequeno porte de cada um deles poderá comprometer o conjunto a ser adquirido pela



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

administração pública, o qual deverá conter as mesmas características e especificações técnicas, sendo que a diferença entre os uniformes distribuídos pela municipalidade não é desejável e nem benéfica à padronização necessária". Com base nisso, o relator concluiu que "não há ilegalidade no procedimento licitatório com relação à ausência de aplicação de tratamento diferenciado às pequenas empresas e microempresas, já que presente a exceção prevista no artigo 49, inciso III, da lei complementar referida", negando provimento ao recurso de apelação. (Grifamos.) (TJ/PR, AC nº 1625309-7). (TJ/PR, AC nº 1625309-7).

4. DOS LOCAIS, HORÁRIOS E DA DISTRIBUIÇÃO DA MÃO DE OBRA

- 4.1. Os locais onde os serviços serão executados encontram-se distribuídos por toda a área urbana de Foz do Iguaçu e cada qual possui peculiaridades no que diz respeito a seu horário de funcionamento e ao público que atendem. O Anexo 3 relaciona os locais de trabalho, seus endereços e as jornadas de trabalho de acordo com o serviço a ser contratado.
- 4.2. Na eventualidade de novas unidades de atendimento serem implantadas, ou mudarem de endereço, ou, ainda, mediante necessidade do serviço público, os postos de trabalho poderão ser ampliados, realocadas e/ou a jornada de trabalho poderá ser alterada, garantindo-se à CONTRATADA a antecedência mínima de 30 (trinta) dias para adequação e respeitando-se o limite máximo de aditivação do contrato, quando for o caso.

5. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

5.1. Merendeiro(a)

5.1.1. Descrição sintética dos serviços básicos a serem prestados:

- 5.1.1.1. Preparo e distribuição de refeições aos usuários das unidades da SMAS mediante o fornecimento, por parte da CONTRATADA, de mão de obra exclusiva e qualificada e dos dos equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários para o desenvolvimento de todas as atividades técnicas e operacionais necessárias, antes, durante e após o processo, para proporcionar uma alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas, incluindo o recebimento de mercadorias, o controle de estoque



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

e a lavagem dos utensílios e equipamentos da cozinha.

5.1.2. Descrição analítica dos serviços a serem prestados:

- 5.1.2.1. Conferir, receber e acondicionar de acordo com as normas e instruções estabelecidas os gêneros alimentícios entregues para o consumo da unidade e o preparo das refeições a serem servidas, devendo informar à coordenação da unidade qualquer irregularidade ou desconformidade observada;
- 5.1.2.2. Rejeitar o recebimento de itens em menor quantidade ou peso que o contratado, itens vencidos ou cujo aspecto, como odor, embalagem e demais características, não estiverem de acordo com o esperado, devendo informar à coordenação da unidade as irregularidades ou desconformidades observadas;
- 5.1.2.3. Controlar os gêneros alimentícios em estoque na dispensa e nas geladeiras, freezers e similares, incluindo a validade e aspecto dos gêneros alimentícios, para obter seu melhor aproveitamento, evitar desperdícios, contaminação e extravios, devendo informar à coordenação da unidade as irregularidades ou desconformidades observadas;
- 5.1.2.4. Registrar diariamente as saídas do estoque em formulário fornecido pela CONTRATANTE;
- 5.1.2.5. Controlar o material existente no setor, inclusive os equipamentos, instrumentos, aparelhos, utensílios, ferramentas e acessórios peculiares ao trabalho, a fim de se manter o estoque/dispensa em ordem, e de se evitar extravios e a falta ou o excesso de determinado item, informando à coordenação da unidade qualquer irregularidade ou desconformidade observada;
- 5.1.2.6. Contribuir na elaboração do cardápio;
- 5.1.2.7. Auxiliar a coordenação na solicitação de gás, alimentos, utensílios e quaisquer outros insumos e materiais necessários à execução das atividades;
- 5.1.2.8. Realizar, junto à coordenação da unidade, prestação de contas de materiais e utensílios utilizados no preparo das refeições;



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 5.1.2.9. Orientar o trabalho dos auxiliares em suas tarefas específicas;
- 5.1.2.10. Respeitar a rotina previamente determinada acerca dos horários de distribuição de todas as refeições diárias, os quais podem ser alterados de acordo com as necessidades do local;
- 5.1.2.11. Preparar o café e/ou chá matinal e vespertino e acondicioná-los nas garrafas fornecidas pela CONTRATANTE;
- 5.1.2.12. Selecionar os ingredientes necessários ao preparo das refeições, separando-os e medindo-os de acordo com o cardápio do dia, para facilitar sua utilização e evitar sobras;
- 5.1.2.13. Preparar as refeições, lavando, descascando, cortando, picando, fracionando, temperando, refogando, assando e cozendo alimentos diversos de acordo com as normas técnicas vigentes relacionadas às boas práticas nos serviços de alimentação e à manipulação de alimentos;
- 5.1.2.14. Zelar pela economia e pelo bom aproveitamento dos alimentos e dos bens públicos;
- 5.1.2.15. Manter a cozinha e o local das refeições organizados, inspecionando, limpando e higienizando utensílios, equipamentos e superfícies antes, durante e após o atendimento;
- 5.1.2.16. Distribuir os alimentos preparados devidamente acondicionados e em condições adequadas de apresentação, temperatura, qualidade e quantidade;
- 5.1.2.17. Distribuir e/ou servir com presteza e urbanidade os alimentos preparados de modo a melhor atender aos usuários do serviço;
- 5.1.2.18. Informar à coordenação da unidade a existência de sobras ou a ocorrência de situações inesperadas relacionadas à elaboração e/ou distribuição das refeições;
- 5.1.2.19. Realizar diariamente a contagem de cada uma das refeições servidas e registrar o resultado em relatório fornecido pelo CONTRATANTE;



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 5.1.2.20. Receber ou recolher louças e talheres após as refeições, bem como os utensílios empregados no preparo das refeições, e providenciar sua lavagem e guarda para deixá-los em condições de uso imediato;
- 5.1.2.21. Manter a ordem, a higiene e a segurança do ambiente de trabalho, observando as normas e instruções, a fim de prevenir acidentes.
- 5.1.2.22. Zelar pela guarda e conservação dos equipamentos, instrumentos, aparelhos, utensílios, ferramentas e acessórios peculiares ao trabalho, tanto os fornecidos pela CONTRATANTE quanto os fornecidos pela CONTRATADA;
- 5.1.2.23. Auxiliar na limpeza geral da cozinha, que deve acontecer pelo menos uma vez por semana e incluir a limpeza completa das paredes e armários, da despensa, dos fogões, dos fornos, micro-ondas e dos freezers, das geladeiras, das câmaras frias, os quais devem ser descongelados;
- 5.1.2.24. Destinar corretamente o lixo produzido durante o preparo das refeições para evitar que fiquem expostos, separando-os e acondicionando-os adequadamente conforme as normas técnicas vigentes; e
- 5.1.2.25. Executar outras atividades atinentes à função, decorrentes da implementação e/ou execução do objeto desta prestação de serviços.
- 5.1.2.26. O rol de tarefas e de periodicidade listados nas atribuições dos serviços de merendeiro acima é exemplificativo, podendo ser exigidas outras atividades não constantes nele, compatíveis com cada posto/serviço, bem como uma frequência diferenciada daquela determinada, em razão de necessidade e de adequação dos serviços, para que estes atendam a contento à demanda da CONTRATANTE, garantindo-se à CONTRATADA prazo para adequar-se quando for o caso.

5.2. **Servente:**

- 5.2.1. Descrição sintética dos serviços básicos a serem prestados:



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 5.2.1.1. Executar dentro dos parâmetros normativos pertinentes e das rotinas estabelecidos pela SMAS e com o fornecimento, por parte da CONTRATADA, de pessoal qualificado, respectivos EPIs, uniforme e crachás de identificação, os trabalhos rotineiros de limpeza em geral em edifícios, escritórios, áreas comuns, pátios e outros locais, espanando, varrendo, lavando e encerando os pisos, paredes e demais superfícies, bem como espanando, limpando e encerando móveis e utensílios, a fim de manter as condições de higiene, uso e conservação das áreas internas e externas, e de lavagem de roupas.
- 5.2.2. Por áreas internas compreendem-se almoxarifados, banheiros, áreas administrativas, corredores internos, escadarias e patamares, copas, cozinhas, depósitos, despensas, garagens cobertas, quartos, refeitórios ou equivalentes, saguões, salas de reunião, entre outros.
- 5.2.3. Por áreas externas compreendem-se as áreas das unidades situadas externamente às edificações, tais como as áreas de gramado adjacentes ou contíguas às edificações, as calçadas, inclusive as da rua, escadarias e patamares, garagens descobertas, passadiços, pátios cobertos ou não, piso pavimentado adjacente ou contíguo às edificações, quadras, rampas, terreiros, entre outras.
- 5.2.4. Descrição analítica dos serviços a serem prestados:
- 5.2.4.1. Serviços de limpeza e conservação a serem executados diariamente, pelo menos uma vez:
- 5.2.4.1.1. Áreas internas:
- Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, estantes, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc., observando-se suas características com vistas à utilização correta dos produtos para higienização;
 - Remover capachos e tapetes e realizar sua limpeza;



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- Lavar as bacias, os assentos e as pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante ao menos uma vez ao dia;
- Varrer, passar pano úmido e polir os balcões, peitoris, muretas, pisos de cerâmica, vinílicos, de mármore, de marmorite, etc.;
- Retirar as teias de aranha do teto, das luminárias e de outros locais;
- Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas ao menos duas vezes a dia;
- Higienizar com saneantes neutros as bacias e torneiras dos bebedouros presentes nas unidades;
- Limpar os espelhos com pano umedecido com álcool;
- Limpar os corrimãos, maçanetas e outras áreas de grande contato;
- Abastecer com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido os sanitários sempre que necessário;
- Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições;
- Retirar o duas três vezes ao dia, ou na frequência necessária, acondicionando-o em sacos plásticos e removendo-os para local indicado pela coordenação;
- Fazer a separação do material reciclável, quando couber, de acordo com as normas técnicas a respeito da coleta seletiva de resíduos;
- Lavar os cestos de lixo dos banheiros e das copas e cozinhas;
- Lavar os panos e demais itens utilizados na limpeza, deixando-os prontos para uso imediato;
- Manter organizados os itens utilizados na limpeza, tais como baldes, vassouras, esfregões,



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

rodos, panos, luvas, etc., e zelar por sua guarda e conservação; e

- Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária ou assim orientados ou assim orientados pela coordenação da unidade;

5.2.4.1.2. Áreas externas:

- Varrer, passar pano úmido e polir os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite, etc.;
- Limpar hall de entrada, escadarias, áreas e alpendres;
- Varrer os pisos de cimento ao redor da edificação e vias de acesso e calçadas e recolher o lixo resultante;
- Retirar papéis, folhas e outros resíduos decorrentes do uso dos espaços, inclusive das áreas verdes, acondicionando-os apropriadamente e deslocando-os para local indicado pela coordenação da unidade, sendo terminantemente vedada a queima dessas matérias em qualquer hipótese;
- Remover capachos e tapetes e realizar sua limpeza;
- Limpar corrimões, muretas e parapeitos;
- Retirar teia de aranha de beirais, forros e marquises, incluindo as lâmpadas e luminárias;
- Esvaziar as lixeiras e separar os resíduos adequadamente, removendo-os para local indicado pela coordenação da unidade; e
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária ou assim orientados ou assim orientados pela coordenação da unidade.

5.2.4.2. Serviços de limpeza e conservação a serem executados **semanalmente**, ao menos uma vez:

5.2.4.2.1. Áreas internas:



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- Quando acessíveis, limpar todas as esquadrias de madeira e metálicas, e os vidros, aplicando produto anti-embaçante;
- Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica ou envernizadas;
- Aplicar no mobiliário o produto para conservação apropriado a cada tipo de acabamento;
- Aplicar nas forrações de couro, plástico e tecidos de assentos, cadeiras, sofás e poltronas o produto apropriado para sua conservação;
- Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones e impressoras;
- Afastar, quando possível, o mobiliário e lavar com os produtos adequados os pisos dos ambientes internos e remover as manchas;
- Retirar e lavar os filtros dos aparelhos condicionadores de ar;
- Organizar despensas e outros locais de armazenagem, conforme solicitação; e
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal ou assim orientados pela coordenação da unidade.

5.2.4.2.2. Áreas externas:

- Quando acessíveis, limpar todas as esquadrias de madeira e metálicas, e os vidros aplicando produto anti-embaçante;
- Lavar com produtos adequados as calçadas, os pátios e demais áreas de circulação; e
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal ou assim orientados pela coordenação da unidade.

5.2.4.3. Serviços de limpeza e conservação a serem executados **mensalmente**, ao menos uma vez:

5.2.4.3.1. Áreas internas:



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- Limpar paredes e rodapés com produto adequado, removendo manchas e sujidades;
- Limpar forros e luminárias;
- Lavar cortinas e limpar persianas com os produtos adequados;
- Limpar, portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.); e
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal ou assim orientados pela coordenação da unidade.

5.2.4.3.2. Áreas externas:

- Retirar matos próximos ou entremeio às calçadas e edificações, deixando o espaço bem asseado;
- Varrer/rastelar as calçadas no entorno da unidade, seja dentro ou fora dos muros;
- Lavar as paredes e remover sujidades; e
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal ou assim orientados pela coordenação da unidade.

5.2.4.4. Lavagem de roupa:

- 5.2.4.4.1. Compreende-se por roupa os vestuários, cortinas, tapetes, panos de limpeza, roupas de cama, mesa e banho, uniformes, etc., os quais serão lavados diariamente ou conforme cronograma da unidade atendida.
- 5.2.4.4.2. Os serviços de lavagem serão realizados em local adequado, nas dependências das unidades de atendimento ou em locais por ela indicados.
- 5.2.4.4.3. A lavagem feita sob responsabilidade da CONTRATADA obedecerá aos padrões de qualidade exigidos pela legislação sanitária vigente, em todos os ciclos do processo.
- 5.2.4.4.4. Os materiais e equipamentos serão fornecidos pela CONTRATANTE.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

5.2.4.4.5. O controle do volume, número de peças, qualidade do processo de lavagem, transporte e entrega serão monitorados pela coordenação das unidades.

5.2.5. O rol de tarefas e de periodicidade listados nas atribuições dos serviços de limpeza acima é exemplificativo, podendo ser exigidas outras atividades não constantes nele, compatíveis com cada posto/serviço, bem como uma frequência diferenciada daquela determinada, em razão de necessidade e de adequação dos serviços, para que estes atendam a contento à demanda da CONTRATANTE, garantindo-se à CONTRATADA prazo para adequar-se quando for o caso.

5.3. Os serviços especificados neste Termo de Referência não excluem outros similares que porventura se façam necessários para boa execução das tarefas ora licitadas.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão ser prestados pela CONTRATADA dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com fornecimento de mão-de-obra especializada, qualificada e com experiência anterior na área de preparo de alimentação e na área de serviços de limpeza, bem como com o fornecimento dos respectivos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), uniformes padronizados, crachás de identificação e ainda com observância da boa técnica e das normas e legislação vigentes.

6.2. O controle da jornada de trabalho diária do(a) funcionário(a) terceirizado(a) será feita mediante preenchimento de cartão-ponto ou similar a ser fornecido mensalmente pela CONTRATADA, o qual ficará sob guarda do(a) responsável pelo local de trabalho.

6.3. Os uniformes e itens de identificação a serem fornecidos pela CONTRATADA devem incluir no mínimo os elencados no **Quadro 3** a seguir:

Função	Peça ou Item	QTD.	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)
Merendeiro e	Blusa de manga longa 100% algodão, preferencialmente em cor clara	1 UND / ano	41,90 (pesquisa)	41,90



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Servente	Camiseta de manga curta, 100% algodão, preferencialmente em cor clara	3 UND / ano	42,00 (PE nº 074/2023)	126,00
	Calça comprida confeccionada em tecido resistente, com elástico na cintura e bolsos dianteiros e traseiros, em cor escura	2 UND / ano	78,40 (PE nº 074/2023)	156,80
	Crachá funcional em PVC, com foto recente e cordão ou presilha para pendurá-lo ou prendê-lo	1 UND / ano	7,77 (Nº 002/23)	7,77
Custo estimado			170,00	332,47

- 6.3.1. Os uniformes deverão ser confortáveis, duráveis, confeccionados com material de boa qualidade, com acabamento perfeito, design formal e ajuste adequado ao profissional;
- 6.3.2. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.
- 6.3.3. Os tecidos deverão apresentar boa durabilidade e mobilidade, conforto térmico, bom caimento, resistência à lavagem e esforços, tudo conforme as normas técnicas aplicáveis.
- 6.3.4. A logomarca da CONTRATADA deverá ser visível, discreta e confeccionada/estampada por processo que garanta sua durabilidade e legibilidade.
- 6.3.5. Todas as costuras deverão ser feitas na fábrica, ficando vedados aos usuários e à empresa os ajustes manuais e/ou artesanais.
- 6.3.6. Caso haja substituição de profissional, a CONTRATADA fornecerá conjunto completo de uniforme para o novo profissional, conforme definido neste Termo.
- 6.3.7. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada aos Fiscais do Contrato.
- 6.3.8. A CONTRATADA não deverá repassar aos funcionários, em hipótese alguma, os custos de qualquer dos uniformes e



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

equipamentos de proteção individual, salvo aquelas estabelecidas nas respectivas convenções coletivas.

6.4. Os EPIs a serem fornecidos pela CONTRATADA devem incluir no mínimo os elencados no **Quadro 4** a seguir:

Peça ou item	Valor (R\$)	Função			
		Merendeira		Servente	
		QTD.	Valor total (R\$)	QTD.	Valor total (R\$)
Avental de PVC sem manga: Avental de segurança confeccionado em PVC com forro de poliéster, tiras soldadas eletronicamente, sendo uma no pescoço e duas na cintura com fivela plástica para fechamento, acabamento nas laterais por solda eletrônica, indicado para operações com uso de água.	15,24 / UND. (PE nº 074/2023)	3 UND. / ano	45,72	3 UND / ano	45,72
Calçado de segurança com solado antiderrapante: Calçado ocupacional tipo sapato, fechado na parte do calcanhar e na parte superior, confeccionado em EVA, solado de borracha antiderrapante, resistente ao escorregamento.	68,00 / par (PE nº 074/2023)	1 par / ano	68,00	1 par / ano	68,00
Luva de látex: Par de luvas confeccionada em látex de borracha natural, formato anatômico, antiderrapante, antialérgica, com espessura uniforme, isenta de emendas, imperfeições, orifícios, porosidade, bolhas e incrustações de corpos estranhos, com superfície externa antiderrapante (na palma e dedos). Apresentar boa resistência e 100% impermeável, com forro levemente talcado.	8,00 / par (PE nº 074/2023)	6 pares / ano	48,00	8 pares / ano	64,00



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Luva térmica para calor: Par de luvas confeccionada em malha dupla tipo grafatex, sendo a parte externa tricotada em fios de aramida e a parte interna em fios de algodão com níveis de desempenho calor e fogo EM 407 igual a (42432X) no mínimo	39,31 / PAR (PE nº 074/2023)	1 par / ano	39,31	0	0
Óculos de segurança incolor: Óculos de segurança com armação convencional injetada em acetato de celulose, policarbonato ou propionato, hastes tipo espátula com protetores laterais não perfurados injetados na mesma peça e articulados nos aros, lente de proteção transparente em policarbonato com tratamento: antirrisco, e antiembaçante, hidrofóbico (repelir água), oleofóbico (repelir óleos) e fator proteção UV 400	4,88 / UND	1 par / ano	4,88	1 par / ano	4,88
Total	-	-	205,9 1	-	187,8 6

6.4.1. EPIs são essenciais à integridade física do trabalhador, não sendo permitida sua ausência na execução dos serviços.

6.4.2. Serão de responsabilidade total e exclusiva da CONTRATADA o fornecimento dos EPIs exigidos pelas convenções trabalhistas e em quantidade adequada para a execução dos trabalhos.

6.4.3. Ressalte-se não ser objeto da presente contratação o fornecimento dos insumos e materiais a serem utilizados, ficando estes a cargo da CONTRATANTE.

6.4.3.1. O não fornecimento, ou o fornecimento incompleto, ou ainda, a interrupção do fornecimento por parte da CONTRATANTE dos insumos e materiais a serem utilizados não prejudica a continuidade das demais obrigações contratuais.

6.4.4. O quantitativo de EPIs a serem utilizados deverá ser determinado pela CONTRATADA, tomando como base o número de empregados necessários à perfeita execução dos serviços, a produtividade de referência e a vida útil do equipamento envolvido.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 6.4.5. Os EPIs deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada aos Fiscais do Contrato.
- 6.4.6. Os EPIs deverão ser efetivamente utilizados, cabendo à CONTRATADA orientação da correta utilização dos equipamentos e aos Fiscais do Contrato cobrar seu fornecimento, utilização e reposição.
- 6.4.7. Os EPIs deverão ser substituídos sempre que necessário e sem ônus para a CONTRATANTE, seja por desgaste natural ou defeito que impossibilite sua perfeita utilização, ou por extravio, ficando a CONTRATADA responsável por eventual estoque.
- 6.4.8. A CONTRATADA não deverá repassar aos funcionários, em hipótese alguma, os custos de qualquer dos uniformes e equipamentos de proteção individual, salvo aquelas estabelecidas nas respectivas convenções coletivas;
- 6.5. O uso do uniforme completo, crachá de identificação e EPIs é obrigatório durante o serviço, cabendo à CONTRATANTE, através dos Fiscais do Contrato, verificar seu uso correto e suas condições de conservação.
- 6.5.1. Fazer uso de crachá de identificação, uniforme conservado e limpo, sapatos fechados e touca, os quais são fundamentais para a garantia da higiene e segurança no preparo dos alimentos e por isso devem ser utilizados apenas nas dependências internas da unidade.
- 6.5.2. Caso sejam verificadas desconformidades, a CONTRATADA será notificada pelos Fiscais do Contrato, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), para substituir, também no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) as peças de uniforme e/ou EPIs que não se encontrem em condições de uso.
- 6.5.3. Caso seja verificado qualquer funcionário da CONTRATADA sem o devido EPI, por falha da CONTRATADA, esta será notificada e estará obrigada a sanar a irregularidade no prazo de 1 (uma) hora;
- 6.5.4. Todo e qualquer funcionário da CONTRATADA que se recusar a utilizar ou que reiteradamente e sem justa causa deixar de usar os EPIs na execução dos serviços de que trata este Termo de Referência deverá ser substituído no



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

prazo de 24h (vinte e quatro horas), sendo considerada a sua atitude como negligente, imprudente e imperita.

6.6. Especificações e outras exigências às(aos) funcionários(as) terceirizados(as):

6.6.1. Deverão manter as unhas limpas, curtas e sem esmalte.

6.6.2. É proibido o uso de maquiagem, perfumes e todo tipo de adorno, tais como: anéis, alianças, relógios, brincos, colares, pulseiras, entre outros, durante a manipulação dos alimentos.

6.6.3. Não portar, durante os trabalhos, objetos de uso pessoal, tais como canetas, celulares, cigarros, carteira, dinheiro, etc..

6.6.4. É proibido o uso de aparelho celular nas dependências da cozinha e durante a manipulação dos alimentos e do preparo das refeições.

6.6.5. É proibido o uso de fones de ouvido de qualquer tipo, bem como rádios, caixas de som e similares, durante a execução das tarefas.

6.6.6. Os(As) profissionais deverão seguir a instrução para a lavagem correta das mãos, a qual será afixada em local visível, nos locais próprios, pela CONTRATANTE.

6.6.7. No caso de acometimento por alguma doença que prejudique ou comprometa a boa execução dos trabalhos, tais como resfriado, gripe, diarreia, etc., ou apresente lesões nas mãos, comunicar ao responsável para que se providencie o afastamento das funções e a substituição.

6.6.8. Informar à coordenação da unidade qualquer irregularidade ou desconformidade observada.

6.7. Os funcionários da CONTRATADA deverão respeitar os horários estipulados para execução dos serviços, sendo assíduos, pontuais, evitando condutas inadequadas ao espaço público, trabalhando de forma ética, cooperativa de forma a evitar conflitos no ambiente de trabalho.

6.7.1. São deveres dos(as) funcionários(as) terceirizados(as):

a) Pontualidade;

b) Assiduidade;



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- c) Respeito e observância da forma de prestação dos serviços;
- d) Observância dos valores institucionais do órgão;
- e) Execução das atividades com supervisão e orientação do responsável pelo setor em que desempenhe a equipe trabalho;
- f) Reportar-se ao Fiscal do Contrato em todas as situações referentes à execução dos serviços, inclusive dúvidas quanto às funções a serem desempenhadas, ausências, remuneração, atrasos, bem como necessidade de comunicação com a empresa e que não seja possível realizar a comunicação direta, uma vez que o Fiscal do Contrato é o porta-voz da CONTRATANTE com a CONTRATADA;
- g) Subordinação à empresa contratada, sendo apenas com esta a existência de vínculo empregatício;
- h) Cumprimento das normas de segurança orgânica da instituição; e
- i) Guarda do sigilo das informações que tiver conhecimento em razão do serviço.

6.7.2. Não será permitida a permanência do funcionário da CONTRATADA nas dependências das unidades SMAS no intervalo intrajornada.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Executar os serviços em conformidade com a programação e orientação estabelecidas pela CONTRATANTE, primando pela eficiência e cordialidade, qualificando e orientando os funcionários para que se comportem com postura profissional e apresentem padrões de eficiência e higiene compatíveis com a prestação dos serviços especificados neste Termo.
- 7.2. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços.
 - 7.2.1. Reparar ou indenizar, prontamente e a critério da contratante, eventuais danos, avarias ou prejuízos ocasionados por ineficiência, negligência, imperícia,



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

imprudência, erros ou irregularidades cometidas, mesmo que culposamente por seus funcionários e/ ou prepostos à contratante e a terceiros, no desempenho de suas atividades, autorizando, desde logo, o desconto em quaisquer créditos que lhe favoreça.

- 7.3. Manter um representante responsável pelo gerenciamento dos serviços, exercendo a supervisão necessária e com poderes de representação ou de preposto para tratar com a CONTRATANTE, devendo ser o contato direto com a Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu e o fiscal do contrato.

A redação acima, suprimindo a parte vermelha, está perfeita.

- 7.3.1. O representante deverá ser acessível via telefone celular, capacitado para deliberar junto à fiscalização questões técnicas referentes à execução dos serviços, o qual será encarregado de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.
- 7.4. Na execução do objeto do presente Termo de Referência, a CONTRATADA disponibilizará os meios necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados neste instrumento, ficando acordado que, em nenhuma hipótese, a ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais e legais.
- 7.5. Acatar a fiscalização por parte da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, dirimindo todas as ocorrências.
- 7.6. Responsabilizar-se integralmente pelo serviço, objeto do contrato, nos termos da legislação vigente.
- 7.7. Cumprir as normas, regulamentos e posturas, pertinentes à atividade objeto do presente Termo de Referência, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão.
- 7.8. Observar a legislação que determina obrigações no campo de segurança, higiene e medicina do trabalho.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 7.9. Obedecer na execução e desenvolvimento das atividades as normas e procedimentos internos da CONTRATANTE e legislações pertinentes relativas à engenharia de segurança, medicina e meio ambiente de trabalho, que sejam aplicáveis à execução específica da atividade.
- 7.10. Prover pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços, reserva técnica, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros casos análogos obedecidos às disposições da legislação trabalhista vigente, não sendo aceita a justificativa de não ter pessoal para atender aos pedidos de substituição e/ou falta de funcionários, não respeitando os prazos previstos neste termo a CONTRATADA estará sujeita às sanções da legislação vigente.
- 7.10.1. Fica vedado o trabalho de menores de dezoito anos, conforme art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.
- 7.10.2. Não será aceita como justificativa pela falta de funcionários o número reduzido de reserva técnica, sendo esta um ônus para a CONTRATADA.
- 7.10.3. Tendo em vista que os serviços previstos neste Termo de Referência envolvem a realização de tarefas que, por sua natureza, acontece na maior parte do tempo em pé e que requerem locomoção e coordenação motora a fim de se evitarem acidentes pessoais (como cortes, queimaduras e quedas), bem como o domínio de habilidades manuais específicas que envolvem movimentos repetitivos com os membros superiores e o levantamento de peso, é imprescindível a seleção e a contratação de pessoas com pleno domínio físico-motor, isto é, sem impeditivos à realização das funções para a qual for contratada, seja pela idade ou por doença física, mental e/ou psicológica, reservando-se à CONTRATANTE o direito de solicitar à CONTRATADA a substituição do funcionário inapto, garantindo-se o contraditório.
- 7.10.4. Responsabilizar-se quanto ao uso obrigatório e correto, pelos funcionários, dos uniformes e dos equipamentos de proteção individual, de acordo com as Normas dos Serviços de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.
- 7.10.5. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

confundidos com similares de propriedade da Administração.

- 7.11. Manter o pagamento do piso da categoria, bem como adicionais de insalubridade, periculosidade e adicional noturno, conforme a legislação vigente.
- 7.12. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 7.13. Responsabilizar-se pelos pagamentos e/ou ônus relativos a taxas, tributos, encargos sociais e indenizações trabalhistas, encargos previdenciários, contribuições sociais, vale transporte, refeição e outros previstos na legislação e normas vigentes e que decorram de sua condição de empregadora.
 - 7.13.1. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.
- 7.14. Manter a situação trabalhista e previdenciária dos profissionais alocados, devidamente atualizada e regularizada, inclusive no aspecto salarial, mantendo em dia todos os direitos trabalhistas de seus profissionais, tais como horas extras, indenizações e outras vantagens, de forma que não sejam os trabalhos da CONTRATANTE prejudicados em função de reivindicações por parte de seus empregados.
 - 7.14.1. O atraso no pagamento de fatura por parte da CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não superior a 2 (dois) meses contado da emissão da nota fiscal, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulares, observado as disposições previstas no inciso VI do artigo 137 da lei 14133/2021 que dizem respeito aos atrasos no pagamento por parte da Administração Pública.
- 7.15. Realizar às suas expensas, tanto na admissão como durante toda a vigência do Contrato de trabalho dos seus funcionários, todos os exames médicos exigidos por força de



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

lei, cuidando para que apresentem permanentemente um quadro de saúde, inclusive bucal e psicológica.

- 7.16. Manter em dia e às suas expensas apólices de seguro de acidentes pessoais de trabalho e incapacidade física de todos os seus funcionários, cobrindo particularmente os casos de morte e/ou invalidez permanente, direta ou indiretamente vinculada ao objeto da contratação, apresentando-a à CONTRATANTE, sempre que solicitada.
- 7.17. Fornecer mensalmente à CONTRATANTE cópia dos cartões-ponto ou similares dos colaboradores para que seja confrontado com os dirigentes das unidades SMAS se os serviços foram de fato prestados no período em questão.
- 7.17.1. Caso haja divergência em relação ao ponto, serão efetuadas as devidas glosas no pagamento tendo em vista a execução parcial do contrato, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 7.18. Orientar seus funcionários para que mantenham em perfeitas condições de uso as dependências, equipamentos e materiais vinculados à execução do serviço, responsabilizando-se por eventuais extravios ou quebras por mau uso, e providenciar a substituição em até 24h (vinte e quatro horas) quando for constatado que o dano foi causado pelo mau uso por parte dos seus funcionários.
- 7.19. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições ou aos remanejamentos dos funcionários não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação do serviço, bem como às solicitações de reposição motivada por faltas, doenças ou outras intercorrências.
- 7.20. Substituir ou remanejar sempre que necessário ou quando exigido pela CONTRATANTE, qualquer funcionário cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, ou ainda, incompatível com o exercício da função que lhe foi atribuída.
- 7.20.1. Entende-se por remanejar o ato de realocar um funcionário de um posto de trabalho para outro, em virtude de não haver mais a necessidade dos serviços prestados por este naquele local e concomitante a isto, haver a necessidade em outro local.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 7.20.2. Entende-se por substituir o ato de retirar o funcionário da CONTRATADA que presta serviços nas unidades SMAS e não encaminhá-lo para nenhum outro local, pois a solicitação de substituição de um funcionário por parte da Administração significa que os atos praticados por este não condizem com a lógica da Administração Pública, de forma que este não poderá mais prestar serviços nos próprios públicos do município.
- 7.20.2.1. Quando solicitada pela CONTRATANTE, a substituição de funcionários deverá ser providenciada no prazo máximo de 2 (dois) dias, não sendo admitidos atrasos ou demora no atendimento da solicitação, sob pena de responsabilização na forma deste contrato e da legislação pertinente.
- 7.20.2.2. Em caso de falta, independentemente do motivo apresentado, a CONTRATADA deverá fornecer, no prazo de 2h (duas horas) após a notificação, funcionário devidamente uniformizado e portando crachá de identificação para atender à necessidade da unidade, sob pena de responsabilização na forma deste contrato e da legislação pertinente.
- 7.20.2.3. Uma vez solicitado o remanejamento de um funcionário para outro local de trabalho, após a solicitação formal da CONTRATANTE à CONTRATADA, esta terá um prazo de 24h (vinte e quatro horas) para efetuar a solicitação, sob pena de responsabilização na forma deste contrato e da legislação pertinente.
- 7.21. Informar imediatamente à CONTRATANTE sobre qualquer mudança ou remanejamento de funcionários feitos por sua iniciativa.
- 7.22. Manter perfeito e regular controle sobre o estado de saúde dos trabalhadores, a fim de providenciar a substituição, de imediato, em caso de doença incompatível com a função.
- 7.23. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias no atendimento aos seus empregados acidentados ou com mal súbito, quando em serviço, por meio do seu representante.
- 7.24. Comunicar à CONTRATANTE, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados no curso da execução contratual, assim como todas as ocorrências anormais.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 7.25. Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave seja imediatamente dispensado de suas funções.
- 7.26. Providenciar para que todos seus(suas) empregados(as) cumpram normas de segurança.
- 7.27. Cabe à CONTRATADA toda e qualquer responsabilidade por atos de negligência e imperícia de seus empregados praticados durante o horário de trabalho.
- 7.28. Fornecer, sem ônus para seus(suas) empregados(as), no mínimo 2 (duas) capacitações anuais com conteúdo tanto teórico quanto prático sobre, por exemplo, integração à segurança do trabalho; uso correto, guarda e conservação de EPI; uso e manipulação de produtos químicos; higiene pessoal e contaminação dos alimentos; qualidade das matérias-primas; normas de manipulação, processamento e armazenamento de matérias-primas e produtos acabados; doenças transmitidas por alimentos; ações de prevenção de acidentes de trabalho, combate a incêndio, boas práticas ambientais e primeiros socorros.
- 7.29. Manter o padrão de qualidade e uniformidade da alimentação e do serviço prestado, independentemente das escalas de serviços adotadas.
- 7.30. Responsabilizar-se pela qualidade da alimentação preparada, suspendendo o consumo da alimentação sempre que houver suspeita de deterioração ou contaminação dos alimentos *in natura* ou manipulados.
- 7.31. A CONTRATADA deverá realizar a seleção de funcionários para atuarem nos postos de trabalho, preferencialmente por região, de forma que o funcionário seja alocado próximo a sua residência, a fim de diminuir os custos do presente instrumento contratual;

Para o item 6.36, é necessário observar o cabimento da Lei Municipal 5.142/22, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação de vagas no banco de dados da Agência do Trabalhador de Foz do Iguaçu pelas empresas concessionárias, permissionárias e terceirizadas de serviços públicos, bem como às entidades beneficiadas com subvenções sociais".

7.32. Obrigatoriedade de Divulgação de Vagas:

- 7.32.1. A CONTRATADA, em conformidade com a Lei Municipal 5.142/2022, deverá divulgar todas as vagas de emprego



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

disponíveis decorrentes deste contrato no banco de dados da Agência do Trabalhador de Foz do Iguaçu. Esta obrigação se aplica tanto para novas contratações quanto para a substituição de pessoal existente.

- 7.33. Autorizar a Administração, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos (art. 65, parágrafo único da IN 05/2017).
- 7.34. No prazo de 60 dias contados do início da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá viabilizar a emissão do cartão cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- 7.35. No prazo de 60 dias contados do início da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- 7.36. A CONTRATADA deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;
- 7.37. No primeiro mês da prestação de serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:
 - 7.37.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, número da carteira de identidade e da inscrição no cadastro de pessoas físicas, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - 7.37.2. carteira de trabalho e previdência social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;
 - 7.37.3. Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;
 - 7.37.4. Comprovantes de inexistência de antecedentes civil e criminal dos empregados;



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 7.38. Entregar até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos:
- 7.38.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 7.38.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 7.38.3. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - 7.38.4. Certidão de regularidade do FGTS - CRF;
 - 7.38.5. Certidão Negativa de débitos trabalhistas - CNDT
- 7.39. Respeitar as normas de organização interna das unidades atendidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 7.40. Supervisionar constantemente a prestação de serviços, realizando as orientações que se fizerem necessárias aos trabalhadores;
- 7.41. Quando da substituição de empregados, ao admitir novos, fornecer ao fiscal do contrato os requisitos do item **6.50**;
- 7.42. Os trabalhadores deverão se apresentar nos locais de trabalho devidamente uniformizados, com sua identificação funcional, e limitar sua presença aos seus horários de trabalho;
- 7.43. Os uniformes devem ser fornecidos pela CONTRATADA, compreendendo: aventais, jalecos, calças e blusas, todos de cor branca, botas antiderrapantes brancas, luvas descartáveis e especiais para proteção individual (para corte de carne, manejo do forno, etc;), incluindo ainda, obrigatoriamente rede de malha fina ou touca descartável para proteção dos cabelos;
- 7.44. Os trabalhadores deverão ser assíduos, respeitando os horários estabelecidos pela unidade, respeitando as horas de trabalho diárias;
- 7.45. Caso o excessivo número de faltas apresentadas pelos funcionários da CONTRATADA prejudicar a prestação de serviços, esta será notificada e se mesmo assim incorrer nas mesmas infrações, será instaurada abertura de processo



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

administrativo a fim de aplicar as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 7.46. A empresa deverá apresentar toda a documentação referente a Segurança e Medicina do trabalho de seus contratados, os quais deverão ser apresentados ao fiscal do Contrato, antes do início das atividades:
- 6.51 Cópia do Registro Funcional dos trabalhadores;
- 6.52 Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) específico para a função, válido.
- 6.53 PPRA; Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.
- 6.54 PCMSO; Programa Médico de Saúde Ocupacional.
- 6.55 Registro do SEESMT, quando existir.
- 6.56 Fichas de recibo de EPI's com respectivo CA e treinamento de uso correto.
- 6.57 Comprovante de treinamento para atividades específicas.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 8.1. Exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços através do Fiscal do Contrato designado pela autoridade competente, fornecendo as informações que se fizerem necessárias à realização dos serviços a que se refere este instrumento, participando ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços, notificando a CONTRATADA quaisquer irregularidades na execução dos serviços.
- 8.2. Receber os empregados e prepostos da CONTRATADA, devidamente identificados, devendo tomar as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades, provendo às suas expensas a infraestrutura necessária à prestação dos serviços, incluindo instalações sanitárias e outras que se apresentarem necessárias.
- 8.3. Verificar e controlar a assiduidade dos funcionários da CONTRATADA.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 8.4. Disponibilizar instalações adequadas para a guarda de todos os produtos, insumos, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios destinados à execução de cada um dos serviços em cada local de trabalho, bem como área apropriada para a realização dos serviços de apoio (lavanderia, tanque etc.).
- 8.5. Fornecer os produtos de higiene e limpeza e os gêneros alimentícios necessários à execução das atividades, excetuando-se aqueles cuja responsabilidade é exclusiva da CONTRATADA.
- 8.6. Fazer inspeções periódicas nos serviços executados ou em execução, objetivando constatar o cumprimento das rotinas estabelecidas e se eventuais solicitações de providências junto à contratada estão sendo atendidas.
- 8.7. Elaborar relatório de acompanhamento mensal, registrando as ocorrências relativas aos serviços, o nome dos empregados faltosos (caso não haja substituição pela CONTRATADA), com o horário e o dia da falta, o número de substituições ocorridas no mês.
- 8.8. Não permitir que os empregados da CONTRATADA desempenhem funções que não as definidas no Contrato e nos seus aditivos.
- 8.9. Atestar as notas fiscais ou fatura de serviços correspondentes às etapas executadas, após a verificação da conformidade dos serviços, para efeito de pagamento.
- 8.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.
- 8.11. Notificar a CONTRATADA quando da execução parcial ou da inexecução do presente instrumento contratual, inclusive relatando fatos relacionados aos funcionários da mesma, para que sejam tomadas as providências cabíveis.
- 8.12. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.
- 8.13. Determinar, a seu exclusivo critério, a substituição imediata de funcionário da CONTRATADA que não esteja executando os serviços satisfatoriamente, que embarace ou dificulte a ação fiscalizadora ou cuja permanência for julgada inconveniente.
- 8.14. Efetivar o cumprimento pela Contratada, da Lei Municipal no 5065/22, que dispõe sobre reserva de vagas para egressos do sistema penal, mulheres vítimas de violência doméstica e



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

pessoas transgêneras, na prestação de serviços com fornecimento de mão de obra para o Município de Foz do Iguaçu.

8.15. É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, a exemplo de:

I - possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados da contratada;

II - exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever a notificação direta para a execução das tarefas previamente descritas no contrato de prestação de serviços para a função específica, tais como nos serviços de recepção, apoio administrativo ou ao usuário;

III - direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

(observar a lei municipal antes retratada).

IV - promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

V - considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

VI - definir o valor da remuneração dos trabalhadores da empresa contratada para prestar os serviços, salvo nos casos específicos em que se necessitam de profissionais com habilitação/experiência superior à daqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria, desde que justificadamente; e

VII - conceder aos trabalhadores da contratada direitos típicos de servidores públicos, tais como recesso, ponto facultativo, dentre outros.

9. DA INTERAÇÃO COM A CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA indicará formalmente à contratante, no ato da assinatura do contrato, seu preposto e no instrumento de indicação deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 9.2. Caberá ao Preposto estabelecer os contatos e prestar as informações e os esclarecimentos à CONTRATANTE necessários à boa execução contratual, sendo o ponto de contato entre CONTRATADA e CONTRATANTE para toda e qualquer questão relacionada ao Contrato, informando contato telefônico e endereço de e-mail específicos para atendimento ao CONTRATANTE, Fiscal e Gestor do Contrato, inclusive quanto a solicitações de ações corretivas.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada pela CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.5. A CONTRATANTE poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA

10.1. Para fins de habilitação, serão exigidos das licitantes:

- 10.1.1. Comprovação da habilitação jurídica;
- 10.1.2. Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;
- 10.1.3. Comprovação da qualificação econômico-financeira
- 10.1.4. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 10.1.5. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;
- 10.1.6. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

- 10.1.7. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VII-E de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea "c" acima, observados os seguintes requisitos:A
 - 10.1.8. declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e
 - 10.1.9. Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.
- 10.2. Qualificação econômico financeira:
- 10.2.1. "Destaque-se que a constatação de que a habilidade requerida para a prestação de serviços terceirizados mediante cessão de mão de obra é diferenciada, advém da experiência da Administração na condução desses contratos. Tem-se observado que a maior causa de fracasso na execução dos ajustes é a incapacidade das empresas de manter a prestação dos serviços ao longo do tempo sem falhar no cumprimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias junto aos empregados. Logo, pode-se concluir que a habilidade de gestão de pessoal, nesses casos, relaciona-se mais à saúde financeira das empresas e à capacidade de gerenciar recursos financeiros e custos.

Além da avaliação da capacidade econômico-financeira da licitante por meio do patrimônio líquido e do capital circulante líquido, há que se verificar ainda se a mesma tem patrimônio suficiente para suportar compromissos já assumidos com outros contratos sem comprometer a nova contratação. Essa condição pode ser aferida por meio da avaliação da relação de compromissos assumidos, contendo os valores mensais e anuais (contratos em vigor



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

celebrados com a administração pública em geral e iniciativa privada) que importem na diminuição da capacidade operativa ou na absorção de disponibilidade financeira em face dos pagamentos regulares e/ou mensais a serem efetuados. Considerando que a relação será apresentada pela contratada, é importante que a administração assegure-se que as informações prestadas estejam corretas.

Ademais é preciso considerar que a contratação em tela representa um valor de grande vulto, razão pela qual a futura contratada deverá comprovar que sua empresa possui saúde financeira para suportar o objeto como um todo, inclusive prevendo que a Administração Pública só paga após os serviços efetivamente prestados, ou seja, possivelmente em mês posterior ao da prestação, entretanto os colaboradores da contratada não podem aguardar tal trâmite para receber, tendo em vista as obrigações trabalhistas, justificativa esta que se apresenta para a exigência de comprovação financeira capaz de solidificar a contratação não trazendo contratempos aos entes envolvidos.

O acórdão 1214/2013 do TCU, orienta para que a Administração se utilize de mecanismos que resguardem o erário em contratações, vez que ao contratar empresas inidôneas e com a saúde financeira incompatível com o objeto da contratação os prejuízos poderão se mostrar incomensuráveis.

Ainda sobre a qualificação financeira, a IN 05/2017, anexo VII, item 11, dispõe regras para habilitação econômico-financeira nas licitações, item este já corroborado em acórdão do TCU, os quais sejam:

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral - LG, Liquidez Corrente - LC, e Solvência Geral - SG superiores a 1 (um);
- b) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; (retificado em 30 de dezembro de 2012 - publicado no DOU nº 252, Seção 1, pg.840.)
- c) comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta; (retificado em 30 de dezembro de 2012 - publicado no DOU nº 252, Seção 1, pg.840.)

11. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 11.1. Os serviços serão executados durante 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo tal prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme interesse da Administração Municipal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. O prazo de vigência da contratação é de até 120 (cento e vinte) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021, contados da assinatura do contrato.
- 11.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a prestação do serviço será mantida ao longo dos próximos anos, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a prática anterior satisfatória de adotar prazos contratuais mais longos, e de acordo com a análise no Estudo Técnico Preliminar.
- 11.4. A licitante vencedora poderá opor-se à prorrogação de que trata o item anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pelo contratante em até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

12. DA LIQUIDAÇÃO

- 12.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do Decreto Municipal nº XX, de 2023.
- 12.2. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021 e quando os credores sejam microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa dentro dos limites do art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, o prazo será reduzido pela metade.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 12.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 12.3.1. O prazo de validade;
 - 12.3.2. A data da emissão;
 - 12.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 12.3.4. O período respectivo de execução do contrato;
 - 12.3.5. O valor a pagar; e
 - 12.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 12.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastro da Prefeitura de Foz do Iguaçu ou SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.6. A Administração deverá realizar consulta ao Sistema de Cadastro da Prefeitura de Foz do Iguaçu ou SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas. IN nº 3/2018.
- 12.7. Constatando-se, junto ao Sistema de Cadastro da Prefeitura de Foz do Iguaçu ou SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 12.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 12.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 12.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

13. DO PRAZO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da legislação municipal, conforme art. 323 do Decreto Municipal nº 32.398/2024.
- 13.2. Na hipótese de estado de calamidade, caso fortuito ou força maior que impeça o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.
- 13.3. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.
- 13.4. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula (IN 5/2017, Anexo XI):

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100)
365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

- 13.5. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 13.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 13.7. Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Foz do Iguaçu, deverão proceder à retenção do Imposto de Renda - IR - ao efetuarem pagamento a fornecedores, referente a qualquer mercadoria ou serviço contratado ou prestado, constantes do Anexo Único do Decreto Municipal nº 31.634/2023 c/c a Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012.
- 13.8. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, inclusive em casos de pagamento antecipado.
- 13.9. Não estão sujeitos à retenção do IR do item anterior os pagamentos realizados a pessoas ou serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, em conformidade ao § 2 do art. 1º do Decreto nº 31.634/2023.
- 13.10. Consoante o art. 2º do Decreto nº 31.634/2023, pessoas jurídicas amparadas por essa isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.
- 13.11. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 13.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 14.1. A CONTRATADA terá direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do objeto, procedendo-se à revisão do mesmo qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no instrumento, conforme disposto no art. 124 inc, I, "b" da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. Quando for o caso, a CONTRATADA deverá formular à Administração Municipal o requerimento para a revisão, através de documentos que comprovem a recomposição, tais como Parecer Contábil, Planilhas de Custos e Formação de Preços, e outros documentos que subsidiem o pleito.
- 14.3. A CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custo comparativas entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.
- 14.4. Durante a análise do pedido de reequilíbrio pela Contratante, não será admitida a suspensão da prestação dos serviços objeto licitado, caso isso ocorra constituirá inexecução parcial aplicando as sanções previstas no edital.
- 14.5. Para reajuste do Contrato, será adotado o INPC ou outro índice que venha a substituí-lo.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 15.1. Deverá a licitante vencedora apresentar à Administração a Garantia de Execução do Contrato no valor de 5% (cinco por cento) do valor global contratado, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.
 - 15.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará na aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor global do contrato por dia de atraso, até o máximo de 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento).



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 15.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, inc. I da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.1.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 6 (seis) meses após o término da execução contratual.
- 15.1.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação, independentemente de provocação por parte deste Município conforme prazos estabelecidos no item 13.1.
- 15.2. A Garantia de Execução do Contrato assegurará o pagamento:
- 15.2.1. De prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 15.2.2. De prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 15.2.3. Das as multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA; e
- 15.2.4. Das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.
- 15.3. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificada.
- 15.4. A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 15.4.1. Caso fortuito ou de força maior;
- 15.4.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- 15.4.3. Descumprimento das obrigações pelo CONTRATADO decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE; e



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

15.4.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da CONTRATANTE.

15.5. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução do Contrato, em consonância com o disposto no art. 100 da Lei nº 14.133, de 2021, e sua extinção será comprovada pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021, além das hipóteses previstas nesta Contratação, findo o prazo disposto no parágrafo segundo desta Cláusula.

15.6. Será considerada extinta a garantia:

15.6.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Unidade Requisitante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

15.6.2. Vencido o prazo de validade da Garantia, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

16. DA FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA CONTRATADA

16.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

16.2. Para a gestão e fiscalização do contrato serão designados os seguintes servidores:

16.2.1. Gestor de contrato:



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- Luciano de Souza Ferreira, matrícula 21.026-01 - Diretoria de Gestão do Sistema Único de Assistência Social (DIGS/SMAS);

16.2.2. Fiscais de contrato:

- Fabiana Siqueira, matrícula 19988-01 - Diretoria da Proteção Social Básica (DIPS/SMAS); e
- Rosane Aparecida Ramos da Silva, matrícula 10342.01 - SMAS / DIPE/SUAS / DVPMC - DIVISÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE;

16.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

16.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar seu perfeito cumprimento, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados na forma dos artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.5. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços contratados, a Administração reserva-se ao direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados, sobre os serviços prestados sem que isso de qualquer forma restrinja ou diminua a plenitude das responsabilidades da CONTRATADA.

16.6. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme disposto no art. 117, §§1º e 2º da Lei no 14.133, de 2021.

16.7. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

16.8. O fiscal deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

16.9. Os Fiscais poderão realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e a qualidade da prestação dos serviços, bem como a fiel execução do Contrato.

16.9.1. A qualquer tempo, os Fiscais poderão solicitar à CONTRATADA os documentos e informações elencados no Item 11.1.

16.9.2. Os (As) responsáveis pelos locais de trabalho auxiliarão os Fiscais, independente de solicitação, na avaliação da qualidade dos serviços prestados, reportando-se sempre por escrito.

16.10. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.11. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

17. DAS PENALIDADES

17.1. As sanções administrativas serão definidas em Edital de Licitação, de acordo com a legislação.

18. DAS BOAS PRÁTICAS E DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

18.1. A CONTRATADA deve adotar e instruir seus funcionários a adotar boas práticas ambientais, tais como a racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes, a substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade, a racionalização/economia no consumo de energia elétrica, dentre outras.

18.2. A CONTRATADA deve orientar seus funcionários a preparar o cardápio determinado pelo(a) responsável pelo local de trabalho de acordo com os mais altos padrões de qualidade e de técnica dietética, respeitando a Resolução ANVISA nº



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

216/2004, que trata do Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, bem como outros atos normativos sobre manipulação de alimentos.

- 18.3. A CONTRATADA deve instruir seus funcionários quanto ao maior e melhor aproveitamento dos gêneros alimentícios, na forma de legislação pertinente, e também ao uso racional dos materiais de limpeza, tendo em vista a economicidade, a racionalidade e a eficiência na prestação dos serviços ao ente público, evitando exageros e desperdícios.
- 18.4. A CONTRATADA deve seguir e orientar seus funcionários quanto ao seguimento da legislação relacionada à separação e à correta destinação ou facilitação da correta destinação de resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis, nos termos do Decreto Municipal nº 30842 e alterações, e de outros atos normativos pertinentes de todos os níveis governamentais.
- 18.5. A CONTRATADA deve capacitar seus empregados quanto à educação ambiental, orientando-os a, por exemplo, desligar as luzes e equipamentos de ambientes não ocupadas ou sem uso e ligá-los apenas quando necessário; a comunicar à CONTRATANTE sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificado; sugerir à CONTRATANTE medidas que possam reduzir o consumo de energia; dentre outras.

19. DO VALOR DE REFERÊNCIA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. Fica estipulado como valor de referência da presente contratação, para um período de 24 meses, o montante de **R\$ 4.418.362,80 (quatro milhões, quatrocentos e dezoito mil, trezentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos)**

19.1.1. No interesse da Administração, sobre o valor total efetivamente adquirido decorrente desta licitação poderá haver acréscimo ou redução de até 25% (vinte e cinco por cento), com aumento ou a supressão dos quantitativos correspondentes, sem que disso resulte para a CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

19.2. A dotação orçamentária será conforme o quadro a seguir:

Dotação Orçamentária	Projeto ou Atividade	Elemento de Despesa	Fonte
08.05.08.244.0510.2070	2070		1.000



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

		33.90.39	1.505
			1.934
			2.934
08.05.08.244.0080.2076	2076		1.000
			1.505
			1.000
08.05.08.244.0520.2077	2077		1.935
			2.935

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. As licitantes poderão efetuar vistoria (facultativa) nos imóveis onde serão realizados os serviços tomando conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações relativas ao objeto licitado.

20.1.1. A vistoria deverá ser realizada por profissional habilitado nos locais constantes na relação do Quadro 3 deste Termo, mediante prévio agendamento com servidor da Secretaria Municipal de Assistência Social responsável.

20.2. É vedada a subcontratação do presente instrumento contratual.

Documento datado e assinado eletronicamente via sistema SID.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Anexo 1 - Quantitativo estimado do acesso do público às unidades da SMAS e da PGM

Local	Servidores*	Terceirizados e estagiários*	Média diária de usuários atendidos (em 2022) **	Total
Casa Abrigo de Mulheres	7		20	
Casa de Passagem I	7		50	
Casa de Passagem II	10		40	
Centro da Juventude (CEJU)	4		150	
Centro de Convivência do Idoso (CCI)	3		110-250	
Centro Pop	9		70	
Centro de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM)	5			
CRAS Leste	9		80	
CRAS Nordeste	10		110	
CRAS Norte	15		150	
CRAS Oeste	9		80	
CRAS Sul	11		115	
CREAS I	35			
CREAS II	14			
Procuradoria Geral do Município (Sede)				
PROCON				
Residência Inclusiva I	5		20	
Residência Inclusiva II	6		20	
Secretaria Municipal de Assistência Social (Sede)	37		30	

* Situação em 24/01/2023.

** Para a Casa Abrigo de Mulheres, as Casas de Passagem e as Residências Inclusivas utiliza-se a capacidade máxima de atendimento de cada unidade conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. Para o CCI, a média diária é de 110 pessoas, mas nos dias de baile o público é de 250 pessoas.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Anexo 2 - Quantitativo estimado de refeições servidas diariamente nas unidades da SMAS (em 2024)

Local	Total de refeições servidas*
Casa Abrigo de Mulheres	80
Casa de Passagem I	200
Casa de Passagem II	160
Centro de Convivência do Idoso (CCI)	40
Residência Inclusiva I	40
Residência Inclusiva II	40

*Para a Casa Abrigo de Mulheres, as Casas de Passagem e as Residências Inclusivas considera-se o somatório das quatro refeições do dia (café da manhã, almoço, café da tarde e jantar) multiplicadas pela capacidade de atendimento diário. Para o Centro de Convivência do Idoso (CCI) poderá haver distribuição de refeições dependendo do cronograma de atividades a ser verificado com a SMAS/DIPS.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Quadro 3 - Distribuição dos postos de trabalho por local, função e jornada

Local	Endereço	Função	QTD.	Jornada
Casa Abrigo de Mulheres	<i>Informação sigilosa</i>	Merendeiro (a)	01	220h
		Servente	01	220h
Casa de Passagem I	Rua Henrique Alberto Pepin, 378 - Jd. São Paulo	Merendeiro (a)	04	Escala 12x36
		Servente	04	Escala 12x36
Casa de Passagem II	Rua Ângela Aparecida de Andrade, 199 - Porto Belo	Merendeiro (a)	01	Escala 12x36
		Servente	02	Escala 12x36
Centro da Juventude (CEJU)	Rua Vicente Celestino, 410 - Jd. Guarapuava	Merendeiro (a)	-	-
		Servente	01	40h semanais
Centro de Convivência do Idoso (CCI)	Rua Piquiri s/nº, Praça da Bíblia - Jd. São Paulo	Merendeiro (a)	01	40h semanais
		Servente	01	40h semanais
Centro Pop	Rua Monsenhor Guilherme, 527 - Jd. São Paulo	Merendeiro (a)	02	Escala 12x36
		Servente	02	Escala 12x36
Centro de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM)	Rua Padre Bernardo Plate, 1250 - Jd. Polo Centro	Merendeiro (a)	-	-
		Servente	01	30h semanais
Conselho Tutelar I	R. Tarobá, 177, Centro	Merendeiro (a)	-	-
		Servente	01	30h semanais
Conselho Tutelar II	R. Belo Horizonte, 640 - Jd. das Laranjeiras	Merendeiro (a)	-	-
		Servente	01	30h semanais
CRAS Leste	Rua Kid Jofre, 686 -	Merendeiro (a)	-	-



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

	Morumbi II	Servente	01	30h semanais
CRAS Nordeste	Rua Boanerges Borba Sottomaior, 140 - Três Lagoas	Merendeiro (a)	-	-
		Servente	01	30h semanais
CRAS Norte	Av. Andradina s/nº - Jd. Almada.	Merendeiro (a)	-	-
		Servente	01	30h semanais
CRAS Oeste	Rua Eng. Rebouças, 1495 - Centro	Merendeiro (a)	-	-
		Servente	01	30h semanais
CRAS Sul	Rua Lula, 78 - Profilurb I	Merendeiro (a)	-	-
		Servente	01	30h semanais
CREAS I	Avenida Pedro Basso, 700 - Jd. Polo Centro	Merendeiro (a)	-	-
		Servente	02	30h semanais
CREAS II	Rua Chile, 719 - Jd. América	Merendeiro (a)	01	30h semanais
		Servente	01	30h semanais
Procuradoria Geral do Município	Av. Schimmelpfeng, 50 - Jorge Centro	Merendeiro (a)	-	-
		Servente	02	30h semanais
PROCON	Av. Brasil, 1172 - Centro	Merendeiro (a)	-	-
		Servente	01	30h semanais
Residência Inclusiva I	Av. República Argentina, 1961 - Vila Maracanã	Merendeiro (a)	02	Escala 12x36
		Servente	01	44h semanais
Residência Inclusiva II	Rua Naipi, - Centro	Merendeiro (a)	02	Escala 12x36
		Servente	02	Escala 12x36



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Sede SMAS	Av. Schimmelpfeng, Centro	Jorge 111,	Merendeiro (a)	-	-
			Servente	02	40h semanais



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO X - LEI Nº 5.142, DE 28 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação de vagas no banco de dados da Agência do Trabalhador de Foz do Iguaçu pelas empresas concessionárias, permissionárias e terceirizadas de serviços públicos, bem como às entidades beneficiadas com subvenções sociais.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, as empresas terceirizadas que prestam serviços a órgãos da Administração direta e indireta do Município de Foz do Iguaçu, assim como as entidades beneficiadas com subvenções sociais cuja origem sejam os recursos do orçamento do Município, deverão disponibilizar no banco de dados da Agência do Trabalhador de Foz do Iguaçu todas as vagas de empregos disponíveis em seus quadros de trabalhadores.

Art. 2º As empresas definidas no art. 1º que infringirem o disposto nesta Lei estarão sujeitas às seguintes sanções, garantido o devido processo legal:

I - advertência;

II - multa, no valor correspondente a 50 (cinquenta) UFFI.

Parágrafo único. Caberá ao órgão contratante fiscalizar o cumprimento da presente Lei.

Art. 3º Nos editais de licitação que visem à contratação de empresas concessionárias, permissionárias ou terceirizadas de serviços públicos, deverá conter cláusula que especifique a obrigatoriedade de cumprimento da presente Lei, o que poderá ser feito por intermédio de uma declaração anexa ao respectivo edital.

Art. 4º Vetado.

Art. 5º As empresas cujos contratos com o Poder Público Municipal tenham sido firmados anteriormente à presente Lei se adaptarão à medida da necessidade de preenchimento de novas vagas de emprego.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 28 de julho de 2022.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Nilton Aparecido Bobato
Secretário Municipal da Administração



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O quantitativo de profissionais foi devidamente apurado tendo como base a **Instrução Normativa 05/2017 de 02//05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão**, que determina para **contratação dos serviços de limpeza e conservação**, as seguintes produtividades mínimas diárias a cada profissional:

I- ÁREAS INTERNAS:

- a) Pisos acarpetados: 800m²;
- b) Pisos frios: 800m²;
- c) Laboratórios: 360m²;
- d) Almoxarifados/galpões: 1500 m²;
- e) Oficinas: 1200m²;
- f) Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão: 1000m²; e
- g) Banheiros: 200m².

II - ÁREAS EXTERNAS:

- a) Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações: 1800m²;
- b) Varrição de passeios e arruamentos: 6000m²;
- c) Pátios e áreas verdes com alta frequência: 1800m²;
- d) Pátios e áreas verdes com média frequência: 1800m²;
- e) Pátios e áreas verdes com baixa frequência: 1800m²; e
- f) Coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária: 100.000m².

III - ESQUADRIAS EXTERNAS:

- a) face externa com exposição a situação de risco: 130m²;
- b) face externa sem exposição a situação de risco: 300m²; e
- c) face interna: 300m²



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II DOS POSTOS DE TRABALHO PARA SERVENTE:

ÁREAS INTERNAS							
POSTOS DE TRABALHO	PISOS ACARPETADOS	PISOS FRIOS	LABORATÓRIOS	ALMOXARIFADOS/GALPÕES	OFICINAS	ÁREAS COM ESPAÇOS LIVRES (SAGUÃO, HALL E SALÃO)	BANHEIROS
CREAS I	73,08m ²	273,60m ²	-	-	-	-	17,5m ²
CREAS POP	-	670m ²	-	68m ²	40m ²	105m ²	55m ²
CASA DE PASSAGEM I	-	470m ²	-	40,20m ²	-	94m ²	33m ²
CASA DE PASSAGEM II	-	562,4m ²	-	-	-	-	-
CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO	-	400m ²	-	-	-	750m ²	70m ²
RESIDÊNCIA INCLUSIVA I	-	163m ²	-	9,50m ²	12m ²	12m ²	14,22m ²
RESIDÊNCIA INCLUSIVA II	-	163m ²	-	9,50m ²	12m ²	12m ²	14,22m ²
CREAS II - PSC/LA	-	626m ²	-	70m ²	23,53m ²	190m ²	16m ²
CRAM	-	759m ²	-	70m ²	40m ²	376m ²	50m ²
CRAS NORTE	-	191,47m ²	-	-	-	66m ²	33,33m ²
CRAS SUL	-	356,55m ²	-	-	-	-	25,81m ²
CRAS LESTE	-	167,55m ²	-	-	-	64,9m ² APROX.	28,9m ² APROX.
CRAS NORDESTE	-	220m ²	-	-	-	-	12,34m ²
CRAS OESTE	-	299,76m ²	-	-	-	160m ²	56,60m ²
CENTRO DA JUVENTUDE	-	800m ²	-	150m ²	-	208m ²	300m ²
SMAS - SEDE	-	500,73	-	152,1	159,25	53,86	26,85



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

ÁREAS EXTERNAS						
POSTOS DE TRABALHO	PISOS PAVIMENTADOS ADJACENTES ÀS EDIFICAÇÕES	VARRIÇÃ O DE PASSEIOS E ARRUEAMENTOS	PÁTIO S E ÁREAS VERDES DE ALTA FREQUÊNCIA	PÁTIOS E ÁREAS VERDES COM MÉDIA FREQUÊNCIA	PÁTIOS E ÁREAS VERDES COM BAIXA FREQUÊNCIA	COLETA DE DETRITOS EM PÁTIOS E ÁREAS VERDES COM FREQUÊNCIA DIÁRIA:
CREAS I	336,54m ²	844m ²	-	-	-	-
CREAS POP	632m ²	25m ²	221m ²	411m ²	-	221m ²
CASA DE PASSAGEM I	592m ²	534m ²	175m ²	145m ²	335m ²	1.187m ²
CASA DE PASSAGEM II	341m ²	-	431m ²	-	-	-
CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO	200m ²	-	-	-	600m ²	-
RESIDÊNCIA INCLUSIVA I	178,42m ²	30m ²	-	75,65m ²	103,53m ²	-
RESIDÊNCIA INCLUSIVA II	178,42m ²	30m ²	-	75,65m ²	103,53m ²	-
CREAS II - PSC/LA	129m ²	164m ²	-	-	-	-
CRAM	354m ²	204m ²	354m ²	-	-	354m ²
CRAS NORTE	-	-	-	-	-	-
CRAS SUL	42,21m ²	4,5m ²	-	-	1.675,30m ²	-
CRAS LESTE	35,60m ²	104m ²	-	-	-	-
CRAS NORDESTE	85,3m ²	980m ²	-	-	2.940m ²	2,940m ²
CRAS OESTE	-	-	-	-	160m ²	-
CENTRO DA JUVENTUDE	2.140m ²	-	-	-	-	-
SMAS SEDE	-	-	-	-	247,5	-

POSTOS DE TRABALHO	ESQUADRIAS EXTERNAS		
	FACE EXTERNA COM EXPOSIÇÃO A SITUAÇÃO DE RISCO	FACE EXTERNA SEM EXPOSIÇÃO A SITUAÇÃO DE RISCO	FACE INTERNA



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CREAS I	-	63,75m ²	63,75m ²
CREAS POP	19m ²	134m ²	153m ²
CASA DE PASSAGEM I	-	100m ²	100m ²
CASA DE PASSAGEM II	95,46m ²	-	-
CENTRO DE CONV. DO IDOSO	-	148,47m ²	20,58m ²
RESIDÊNCIA INCLUSIVA I	19,85m ²	53m ²	72,85m ²
RESIDÊNCIA INCLUSIVA II	19,85m ²	53m ²	72,85m ²
CREAS II - PSC/LA	82m ²	76,64m ²	157m ²
CRAM	108,69m ²	25m ²	35m ²
CRAS NORTE	-	-	-
CRAS SUL	-	15,89m ²	15,89m ²
CRAS LESTE	-	36,05m ²	23,20m ² APROX.
CRAS NORDESTE	-	20,40m ²	20,40m ²
CRAS OESTE	-	56,83m ²	32,22m ²
CENTRO DA JUVENTUDE	203m ²	105m ²	85m ²
SMAS - SEDE	-	72,48	31,1

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **EDITAL**

Número: **272.024/2024**

Assunto: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=a44b2f01-94d9-4456-8e8a-26abbf4b340c>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

a44b2f01-94d9-4456-8e8a-26abbf4b340c

Hash do Documento

DE44796C426E32F9B79D0F1B8A9C9C5A60ACD138AB382D90602DC38599FF36C8

Anexos

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.pdf - **cdccbbc0-71e5-496e-91df-b133d9eb5265**

MEMORANDO INTERNO Nº 26115-2024.pdf - **455cc947-3b83-48a6-82a9-f391dede1c73**

EDITAL Nº 27.pdf - **37a1975b-45b0-4f59-9423-4bb1ea1d0cd9**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/05/2024 é(são) :

ELIANE DAVILLA SAVIO (Signatário) - CPF: ***10193949** em 17/05/2024 13:15:58 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica

ANDRE DOS SANTOS (Signatário) - CPF: ***15284928** em 18/05/2024 16:55:25 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

